



Diário Oficial

ELETRÔNICO

Nº 3063

João Pessoa - Terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Ministério Público da Paraíba

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO ADITIVO Nº CONTRATO N.º 07/2013

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO: 001.2025.102766. OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 02/01/2026 a 02/01/2027, nos termos do art. 55, II, da Lei nº 8.666, de 1993, alterando a cláusula segunda do décimo terceiro termo aditivo; 2. REAJUSTAR o valor da contratação em 4% (quatro por cento) com base na negociação entre as partes, alterando a cláusula terceira do décimo terceiro termo aditivo ao contrato originário. CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: ANTÔNIO GUILHERME ZÁCCARA DE ARAÚJO E ADRIANA ZÁCCARA DE ARAÚJO VIEIRA DATA DA ASSINATURA: 28/11/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO ADITIVO Nº CONTRATO N.º 020/2024

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90021/2024. PROCESSO: 001.2025.078306. OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 23/12/2025 a 23/12/2026, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, alterando a cláusula segunda do contrato originário; 2. REAJUSTAR o valor da contratação em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, considerando o período de 11/2024 a 10/2025, alterando a cláusula terceira do instrumento originário. CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: TECHNOLOGY PAINELIS ELÉTRICOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 02/12/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO ADITIVO Nº CONTRATO N.º 14/2023

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023. PROCESSO: 001.2025.070668. OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando-se o período de 06/12/2025 a 06/12/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993,

alterando a cláusula primeira do primeiro termo aditivo; 2. REAJUSTAR o valor da contratação em 4%, com base no acordo realizado entre as partes. CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: PROJETER CLIMATIZAÇÃO & ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2024.110711

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2024.110711 Cleidejane de Andrade Silva
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2025.022621

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.022621 Deborah Macedo Troccoli dos Santos
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2025.096586

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.096586 Marko Scaliso Borges
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2025.102849

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.102849 Jose Edson dos Santos Almeida
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2247/2025 DIADM

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 108/2023, RESOLVE designar a servidora RENYELLE PIMENTEL CARTAXO, matrícula 7013230, TÉCNICO MINISTERIAL - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Tarjano
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério Público da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

individualizado junto ao(à) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE - CRIANÇA E ADOLESCENTE , na modalidade mista, considerando o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2025.107295, durante o período de 02/12/2025 até 01/12/2026.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2248/2025 DIADM
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e nos termos do Ato PGJ nº 108/2023, RESOLVE designar o servidor RENATO RODRIGO DA SILVA BARROSO, matrícula 7026056, TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMINISTRATIVO - Sem especialidade, para cumprir metas definidas em plano de trabalho individualizado junto ao(à) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, durante o período de 02/12/2025 até 12/06/2026.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2251/2025 DIADM
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA , usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.110381, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE designar, a partir de 04/11/2025 até 02/01/2026, o servidor RAFAEL LOPES DE ANDRADE, matrícula 7029276, para exercer suas atribuições no(a) MP-PROCON (JUNTA RECURSAL) , sem prejuízo das atribuições no órgão de lotação, para realizar serviço extraordinário de interesse da Instituição.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2253/2025 DIADM
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e em obediência aos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64, bem como do art. 70 da Instrução Normativa Nº 001/2012.

RESOLVE determinar a suspensão das atividades do Departamento de Material e Patrimônio desta Procuradoria- Geral de Justiça – DMAP, durante o período de 15.12.2025 a 06.01.2026, para realização do inventário físico-financeiro de bens de consumo, relativo ao ano de 2025.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2695/DIAFU/2025
João Pessoa, 28 de novembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para responder cumulativamente em todas as atribuições como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé , durante o período de 29/11/2025 até 10/12/2025, em virtude do afastamento justificado da titular..
Replicado por incorreção(*)

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2712/DIAFU/2025
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Lei nº 9.717/12, de 28/05/12, publicada no Diário Oficial de 30/05/12 e republicada no dia 14/06/12 , e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho de 2009, RESOLVE designar o servidor RAFAEL LOPES DE ANDRADE, para funcionar como Assessor Plantonista, junto aos Procuradores de Justiça, no dia 04 de dezembro de 2025, em substituição ao servidor João Eudes Amorim da Cunha, anteriormente designado pela Portaria/Diafu nº 2674/25.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2713/DIAFU/2025
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercer suas funções nas Promotorias de Justiça adiante mencionadas, por motivo de afastamento dos titulares ou substitutos para gozo de férias, licenças, convocações ou por vacâncias das Promotorias.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE
ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2714/DIAFU/2025
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021 , RESOLVE designar o Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, 17º Promotor de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Ana Lucia Torres de Oliveira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Aldices Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marilene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macado Vieira Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes Herbert Douglas Targino João Juvino da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Márcia Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor Jose Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmiento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Antônio Hortêncio Rocha Neto Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica (Taperoá), como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho no dia 02/12/2025, em substituição ao Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2715/DIAFU/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos, para exercer suas funções com atribuições em juri específico, auxiliando como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira durante o período de 03/12/2025 até 05/12/2025.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2716/DIAFU/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer suas funções com atribuições em juri específico, auxiliando como 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pombal no dia 03/12/2025.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2717/DIAFU/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar a Doutora REBECCA BRAZ VIEIRA DE MELO, 3ª Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha, para responder cumulativamente em todas as atribuições, como 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, durante o período de 01/12/2025 até 20/12/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº N.º 2252/2025 DIADM

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei

Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e art. 25, inciso 1º da Instrução Normativa n.º 01/2018.

RESOLVE designar, a partir de 02/12/2025 até ulterior deliberação, o servidor FRANCISCO MONTEIRO DE MORAIS, matrícula 701.328-1, para exercer suas atribuições no(a) fiscalização técnica/executiva do Contrato nº 040/2021 - Pregão Eletrônico nº 054/2021, firmado com a empresa ELITE EMPRESA DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 18.891.594/0001-33, cujo objeto da contratação de pessoa jurídica do ramo especializado na prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), recepcionista, telefonista, copeiro, almoxarife, eletricitista, técnico em manutenção predial, jardineiro, bem como de encarregado e supervisor administrativo, sem fornecimento de material, a serem realizadas de forma direta e contínua nas unidades (internas e externas) que compõem o MPPB, sem prejuízo de suas atividades no órgão de lotação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1592-DIAFU/2025

João Pessoa, 12 de agosto de 2025

O 2º PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Queimadas, para exercer suas funções com atribuições em júri específico, auxiliando como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade no dia 12/08/2025.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR
2º Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2138-DIAFU/2025

João Pessoa, 29 de setembro de 2025

A 2ª SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor RENATO MARTINS LEITE, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conceição, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande no dia 29/09/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA
2ª Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2313-DIAFU/2025

João Pessoa, 13 de outubro de 2025

A 2ª SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor EDMILSON DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

CAMPOS LEITE FILHO, 42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para exercer suas funções com atribuições em juri específico como 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 14/10/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA
2ª Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2566-DIAFU/2025
João Pessoa, 7 de novembro de 2025

A 2ª SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor UIRASSU DE MELO MEDEIROS, 32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer suas funções com atribuições em juri específico como 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 07/11/2025, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA
2ª Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2576-DIAFU/2025
João Pessoa, 10 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI, 38º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa, para durante o período de 10/11/2025 até 16/11/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista (Cível) perante o GRUPO 1, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO

PORTARIA Nº 2580-DIAFU/2025
João Pessoa, 10 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar o Doutor GLAUCO COUTINHO NÓBREGA, 33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para durante o período de 10/11/2025 até 16/11/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista (Criminal) perante o GRUPO 2, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO

PORTARIA Nº 2581-DIAFU/2025
João Pessoa, 10 de novembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso VIII, letra "b", da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE

designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 16º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para durante o período de 10/11/2025 até 16/11/2025, exercer atribuição como Promotor Plantonista (Cível) perante o GRUPO 2, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado.

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
LEONARDO QUINTANS COUTINHO

PORTARIA Nº 2586-DIAFU/2025
João Pessoa, 12 de novembro de 2025

A 2ª SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa, para exercer suas funções com atribuições em audiência específica como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa no dia 12/11/2025, em substituição ao Promotor de Justiça anteriormente designado..

CUMPRASE
PUBLIQUE-SE
ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA
2ª Subprocuradora-Geral de Justiça

EXTRATO Nº DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 010/2024
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. PROCESSO: 001.2025.093919. OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um) ano, contados a partir de 19 de dezembro de 2025. VALOR TOTAL: R\$5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais). CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: UNISUPRI OFFICE COMERCIAL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

(* Republicado por incorreção)

EXTRATO Nº DE PRORROGAÇÃO DA ARP Nº 011/2024
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024. PROCESSO: 001.2025.080509. OBJETO: 1. PRORROGAR a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 01 (um) ano, contados a partir de 17 de dezembro de 2025. VALOR TOTAL: R\$53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais). CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. CONTRATADO: BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025. EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

**EDITAL Nº 90030/2025 - Divisão de contratações diretas.
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2025

(Processo Administrativo nº 001.2025.099913)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 09/12/2025.

Período de recebimento das propostas: início do dia 03/12/2025 até o dia 08/12/2025.

E-mail para envio de propostas :contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia, mediante demanda, incluindo coleta, lavagem, secagem, passadoria, dobra, embalagem e entrega de jalecos, toalhas de mesa, toalhas de mão/rosto, becas, bandeiras e tapetes.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DEMAIS ITENS DESCRITOS NO AVISO: VIDE DOCUMENTO INTEGRAL EM ANEXO.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.

José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)

/2015 – Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Serviços Auxiliares do MPPB.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SELeonardo Quintans Coutinho
Procurador-Geral de Justiça**ATO Nº 196/2025 PGJ
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Estabelece o cronograma para a finalização da execução orçamentária de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e

CONSIDERANDO os prazos constantes no Decreto nº 46.170, de 13 de janeiro de 2025, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício 2025, e, objetivando uma melhor organização das atividades administrativas no encerramento do exercício,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado encerramento do exercício financeiro de 2025, para fins de consolidação da Prestação de Contas Anual do MPPB a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, conforme Anexo Único deste Ato, o Cronograma dos Procedimentos e Prazos para o encerramento das atividades administrativas voltadas para a finalização da execução do orçamento de 2025.

§1º A realização de atividades fora do cronograma referido no caput dependerá de autorização do Procurador-Geral de Justiça, mediante requerimento fundamentado do setor demandante.

§ 2º Estão excetuadas das regras deste ato as despesas cujos recursos orçamentários derivarem de emendas parlamentares impositivas.

Art. 2º Cumpre aos chefes de cada unidade administrativa para onde foram alocados recursos orçamentários adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO
Procurador-Geral de Justiça

CRONOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2025.

PRAZO MÁXIMO FINAL - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

ATO Nº 195/2025 PGJ**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Estadual N. 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), considerando o Pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.119191, bem como a decisão nele proferida,

RESOLVE exonera r, a pedido, a partir de 11/11/2025, o servidor VICTOR FAUSTO GUIMARAES, matrícula 702.471-1, do cargo Técnico Ministerial – sem especialidade, símbolo MP-SAAF-102, com fundamento no artigo 39, 39, da Lei n. 10.432

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	CORREGEDORIA-GERAL DO MP	COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador-Geral de Justiça: Leonardo Quintans Coutinho 1º Subprocurador-Geral de Justiça Luis Nicomedes de Figueiredo Neto 2º Subprocurador-Geral de Justiça Ana Lucia Torres de Oliveira Secretário-Geral: Joao Benjamim Delgado Neto Secretário de Planejamento: Ana Maria França Cavalcante de Oliveira	Corregedor-Geral do MP: Francisco Antônio de Sarmento Vieira Subcorregedor-Geral do MP Aristoteles de Santana Ferreira Promotores Corregedores Ana Caroline Almeida Moreira Carlos Romero Lauria Paulo Neto Eny Nobrega de Moura Filho OUVIDORIA Ouvidor Anita Bethania Silva da Rocha	Leonardo Quintans Coutinho Lucia de Fatima Maia de Farias Alcides Orlando de Moura Jansen Katia Rejane Medeiros Lira Lucena Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos Marilene de Lima Campos de Carvalho Nilo de Siqueira Costa Filho Aristoteles de Santana Ferreira Francisco Sagres Macedo Vieira Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes Herbert Douglas Targino João Juvino da Costa Silva Ana Lucia Torres de Oliveira Márcia Ferreira Lopes Roseno Sônia Maria de Paula Maia Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio João Geraldo Carneiro Barbosa Francisco Paula Ferreira Lavor José Farias de Souza Filho Luis Nicomedes de Figueiredo Neto Francisco Glauberto Bezerra Francisco Antônio de Sarmento Vieira Sócrates da Costa Agra Alexandre César Fernandes Teixeira José Guilherme Soares Lemos Luciano de Almeida Maracaja Antônio Hortêncio Rocha Neto	Leonardo Quintans Coutinho (Presidente) Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral) Alexandre César Fernandes Teixeira Luis Nicomedes de Figueiredo Neto José Guilherme Soares Lemos Sócrates da Costa Agra Francisco Glauberto Bezerra Antônio Hortêncio Rocha Neto João Benjamim Delgado Neto (Secretário)

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

05/12/25 - último dia para cadastro de diárias e serviços extraordinários.

12/12/25 - prazo final para a realização das sessões de licitação cujos empenhos afetem o orçamento e as finanças no exercício de 2025; prazo final para a abertura de notificações de contratos e consumo de Atas de Registro de Preços vigentes e faturas com vencimento em dezembro;

15/12/25 - prazo final para a abertura de notificações relacionadas aos novos contratos e Atas de Registro de Preços, cujas sessões de licitação tenham sido realizadas até o dia 12 de dezembro.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 17/2025 ASO

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

A Assessoria do Conselho Superior, em obediência aos termos do art.16, inciso XII do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de 18 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária de 2025.

Vide anexo.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025

Lilian Machado Raimundo de Lima Barreto
Assessora do CSMP

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2025.120842

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2025.120842 Pedro Henrique de Freitas Andrade

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

REQUERIMENTO Nº 495407/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: REBECA DINIZ NÓBREGA

DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2024 a ser(em) usufruído(s) de 01/05/2026 a 30/05/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 495408/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: REBECA DINIZ NÓBREGA

DEFERIDO, o gozo de 30 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2025 a ser(em) usufruído(s) de 01/06/2026 a 30/06/2026.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497205/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: ARTHUR LEAL MEDEIROS

DEFERIDO, o gozo de 20 dia(s) de suas férias individuais, exercício 2022 a ser(em) usufruído(s) de 04/12/2025 a 23/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497539/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: RENATA CARVALHO DA LUZ

DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 17/03/2025 a 23/03/2025, a ser(em) usufruído(s) no dia 09/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497540/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL

DEFERIDO, a suspensão integral da folga de 3 dias referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, anteriormente fixada para ser usufruída de 10/12/2025 a 12/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497541/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL

DEFERIDO, a suspensão integral da folga de 5 dias referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, anteriormente fixada para ser usufruída de 15/12/2025 a 19/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497542/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: MARIA HELENA DE CASTRO PESSOA

DEFERIDO, a interrupção, a partir de 02/12/2025, o gozo de 30 dia(s) de sua licença em caráter especial, referente ao período de 24/12/2013 a 23/12/2018, anteriormente fixado(s) para ser(em) gozado(s) de 24/11/2025 a 23/12/2025, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497543/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: JOÃO GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA

DEFERIDO, a suspensão integral do gozo de 30 dia(s) de férias individuais, referentes ao exercício 2022, anteriormente fixadas para serem usufruídas de 01/12/2026 a 30/12/2026, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497544/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA

DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 28/12/2023 a 28/12/2023, a ser(em) usufruído(s) no dia 09/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497545/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

Interessado: MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA
DEFERIDO, 2 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 14/04/2025 a 20/04/2025, a ser(em) usufruído(s) de 10/12/2025 a 11/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497575/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: LEONARDO FERNANDES FURTADO
DEFERIDO, 1 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 01/11/2021 a 07/11/2021, a ser(em) usufruído(s) no dia 15/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIMENTO Nº 497576/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Interessado: LEONARDO FERNANDES FURTADO
DEFERIDO, 4 dia(s) de folga, referente ao plantão realizado no período de 20/02/2023 a 26/02/2023, a ser(em) usufruído(s) de 16/12/2025 a 19/12/2025.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2254/2025 DIADM

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.120927, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 01/12/2025, a servidora LARISSA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 7029497, do cargo, em comissão, de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 2255/2025 DIADM

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público) e a delegação contida no Ato PGJ nº 063/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Ministério Público de 30.08.2021, considerando o pedido contido nos autos do procedimento administrativo nº 001.2025.087059, bem como a decisão nele proferida, RESOLVE nomear, a partir de 02/12/2025, a servidora LARISSA DE LOURDES RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 7029497 para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR V DE PROMOTOR DE JUSTIÇA, Código MP-NAGB-612, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
2º Subprocurador-Geral de Justiça em Exercício

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Recomendação nº 03/33ª-PJJP-2025-

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Notícia de Fato nº 001.2025.097211

Recomendação nº 03/33ª-PJJP-2025

OBJETO: Dispõe sobre a adoção de providências para o combate e prevenção a manifestações antidesportivas e de violência praticadas em ginásios esportivos durante competições de futsal, visando a garantir um ambiente esportivo seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento regular de crianças e adolescentes.

JOAO PESSOA, 01 de Outubro de 2025

JOAO ARLINDO CORREA NETO

33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 042.2025.001097

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 042.2025.001097

Portaria de instauração de PA nº 166/PJ - Santa Luzia/2025

OBJETO: Acompanhamento de TAC - Inquérito Civil 042.2024.000830 - Redução do número de contratos temporários em São José do Sabugi/PB e realização de concurso público.

SANTA LUZIA, 02 de dezembro de 2025.

VANESSA BERNUCCI PISTELLI

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Luzia

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 050.2025.000861

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 050.2025.000861

Portaria nº 050.2025.000861

Representante(s): VALDEMIR LIMA DA SILVA

Evadne de Andrade Sobral

Representado(s): Edvaldo Feirante

OBJETO: Notícia de fato instaurada a partir de denúncia de perturbação de sossego da vizinhança por parte de comerciante ambulante em frente ao estabelecimento, ocupando os espaços públicos e perturbando o sossego alheios

ALAGOA GRANDE, 14 de Novembro de 2025

ELLEN CRISTINA VERAS DE ARAÚJO XIMENES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Promoção de arquivamento

Autos: 005.2025.002015

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu/sua Promotor(a) de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL; art. 26, Inc. I, alínea "a" da Lei Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA, o(a) Sr(a) França Bernardo Firmino da Silva, para informar sobre a decisão de arquivamento do inquérito policial nº 0000771-61.2017.8.15.0301.

Ressalta-se que a portaria de instauração e a decisão de arquivamentos dos autos em questão encontra-se disponível por meio do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1tetZ3WW3VpP_H9H71G0urnrsSNPusroG?usp=drive_link

Pombal/PB, 02 de dezembro de 2025

PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 005.2025.002015

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Promoção de arquivamento
Autos: 005.2025.002015

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por seu/sua Promotor(a) de Justiça, abaixo assinado, no uso das atribuições legais e com base no que dispõe o art. 129, Inc. VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL; art. 26, Inc. I, alínea "a" da Lei Federal e art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, NOTIFICA, o(a) Sr(a) Antônio José da Silva, filho de José Vicente da Silva e Joana Vicente da Silva para que, caso queira, recorra, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da decisão de arquivamento do inquérito policial nº 0000771-61.2017.8.15.0301, em consonância ao artigo 28, §1º, do CPP.

Ressalta-se que a portaria de instauração e a decisão de arquivamentos dos autos em questão encontra-se disponível por meio do link:

https://drive.google.com/drive/folders/1tetZ3WW3VpP_H9H71G0urnrsSNPusroG?usp=drive_link

Pombal/PB, 02 de dezembro de 2025

PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 038.2024.002828

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2024.002828

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe

conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). Armando Viana Barbosa, para que tome ciência da decisão proferida nos autos do procedimento acima subscrito, que determinou o ARQUIVAMENTO do referido procedimento.

CAJAZEIRAS, 02 de dezembro de 2025

SARAH ARAÚJO VIANA DE LUCENA
4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.001439

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.001439

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado(a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA o(a) Sr(a). Jeferson Rejano Ribeiro de Oliveira, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0801221-15.2025.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 02 de Dezembro de 2025

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 066.2025.000711

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ/PB
Procedimento Administrativo de nº 066.2025.000711

NOTIFICAÇÃO MINISTERIAL de nº 870/PJ-Caaporã/2025

O Ministério Público da Paraíba, por meio da Promotora de Justiça, abaixo identificada, nos termos da Lei (o art.129, inciso VI, da CF/88 c/c art. 38, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 97/2020 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85), ATRAVÉS DE EDITAL, N O T I F I C A o Sr. Cristiano da Silva Barros, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da promoção de arquivamento de Inquérito Policial de nº 0000543-82.2019.8.15.0021, cuja cópia segue em anexo.

Caaporã, 02 de dezembro de 2025.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em Substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA

João Pessoa, 28 de julho de 2025

EXTRATO DA PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa – PB

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC
002.2025.045546 - Portaria de instauração de PP/IC nº 7/38° PJ - João Pessoa/2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Objeto: ACOMPANHAMENTO DO TAC HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NO PROCESSO Nº 0820358-77.2017.8.15.2001.
João Pessoa, 28/07/2025
RANIERE DA SILVA DANTAS
38º Promotor de Justiça - em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Órgão de Execução: 40º Promotor de Justiça de João Pessoa - Fundações e Patrimônio Público de João Pessoa/PB.
Tipo de Procedimento: Inquérito Civil.

Número de procedimento: 001.2023.065154.
Portaria nº 4/40º PJ - João Pessoa/2025.

Data de Instauração: 01/12/2025.
Resumo/Objeto: Trata-se de Inquérito Civil instaurado para investigar e apurar as supostas irregularidades na administração de recursos financeiros e gestão patrimonial do Instituto São José (Hospital Padre Zé) e da Ação Social Arquidiocesana (ASA), ocorridas durante a gestão anterior, sob a responsabilidade de Côn. Egídio de Carvalho Neto, em face de denúncias de utilização irregular de verbas e supostos desvios de recursos.

ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA
40º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA
FUNDAÇÕES E PATRIMÔNIO PÚBLICO

EXTRATO DE PROMOTORIA**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

4ª Promotoria de Justiça de Guarabira
EXTRATO DE PORTARIA de instauração de PP nº 78/4º PJ - Guarabira/2025

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001.2025.067082
Data de instauração: 13/11/2025

Noticiante: Raul Sérgio Silva de Meireles
Noticiante: José Taveira Filho
Noticiado: Guilherme Cunha Madruga Júnior

Objeto: Apurar suposta falta de publicização de atos oficiais no Portal da Transparência do Município de Cuitegi/PB.

ANITA BETHÂNIA DA SILVA ROCHA
Promotora de Justiça - em substituição cumulativa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 29/2025/3PJ**João Pessoa, 26 de novembro de 2025**

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB
3ª Promotoria de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 29/2025/3PJ
Procedimento Administrativo nº 001.2025.046928

Data da Expedição: 26/11/2025

Noticiante: Anônimo

Interessada: Maria Nancy Bernardino da Silva

OBJETO: Acompanhar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Ana Guarabira de Lima Cabral
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 30/2025/3PJ**João Pessoa, 28 de novembro de 2025**

Promotoria de Justiça de Bayeux/PB
3ª Promotoria de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 30/2025/3PJ
Procedimento Administrativo nº 002.2025.038.581

Data da Expedição: 28/11/2025

Noticiante: CAOP CÍVEL

OBJETO: Acompanhar investigação de paternidade

Ana Guarabira de Lima Cabral
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 173/2025**João Pessoa, 27 de outubro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 173/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.005912

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0811427-19.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 02/12/2025

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 174/2025**João Pessoa, 27 de outubro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 174/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.005913

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0811772-82.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 02/12/2025

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 175/2025**João Pessoa, 28 de outubro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 175/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.005914

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0811055-70.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 02/12/2025

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 176/2025**João Pessoa, 28 de outubro de 2025**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 176/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040.2025.005918

Requerente: Promotoria de Justiça de Patos/PB

Natureza: Arquivamento de caderno policial nº 0811602-13.2025.8.15.0251, na forma da interpretação do STF no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
João Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Acórdão proferido nas ADI's nº 6.298, nº 6.299, nº 6.300 e nº 6.305; e com fulcro na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), exarada na Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024.

Patos, 02/12/2025

DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO

5º Promotor de Justiça de Patos/PB

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2023.097112

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2023.097112

Portaria nº 8/43º PJ - João Pessoa/2024

OBJETO: Recomendação Ministerial nº 6/43º PJ João Pessoa/2025 - Proibição de manutenção de via motorizada na faixa de 100m da borda da falésia de Gramame (Código Florestal, art. 4º, VIII; Res. CONAMA 303/2002).

JOÃO PESSOA, 02 de dezembro de 2025

CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE

43º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa - em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.029116

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2024.029116

Portaria de instauração de PA nº 1451/SIGJP/2025

Representado(s): COLMÉIA LANCHES

OBJETO: NOTÍCIA DE CRIME – DESVIO CLANDESTINO DE ÁGUA – HOSPITAL PÚBLICO – ACOMPANHAMENTO MINISTERIAL E PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE EXTERNO SOBRE A ATIVIDADE POLICIAL.

JOAO PESSOA, 26 de Novembro de 2025

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

61º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.050535

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2024.050535

Portaria nº 38/1º PJ - Bananeiras/2025

Representado(s): MUNICÍPIO DE BORBOREMA

OBJETO: GESTÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS IRREGULARES – AUSÊNCIA DE SELEÇÃO PÚBLICA – POSSÍVEL NEPOTISMO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB – DESVIO DE FUNÇÃO – CARGOS INEXISTENTES – NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DOS VÍNCULOS.

BANANEIRAS, 22 de Julho de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.062560

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2024.062560

Portaria nº 32/1º PJ - Bananeiras/2025

Representado(s): MUNICÍPIO DE BORBOREMA

OBJETO: DESVIO DE FUNÇÃO – NOMEAÇÃO PARA CARGO COMMISSIONADO – EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÍPICAS DE MOTORISTA – POSSÍVEL REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO TETO LEGAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA – EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

BANANEIRAS, 22 de Julho de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.073847

João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2024.073847

Portaria nº nº 55/5º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Apurar possível crime de abandono material, diante das informações contidas nos autos nº 0803160-98.2023.8.15.0131.

CAJAZEIRAS, 1º de Dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2024.104005

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2024.104005

Portaria de instauração de PA nº 1411/SIGJP/2025

Representante(s): ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, objetivando acompanhar a resposta encaminhada pela Polícia Civil do Estado da Paraíba informando o número de tombamento do respectivo Inquérito Policial referente à apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato objeto dos presentes autos.

JOAO PESSOA, 02 de dezembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS

9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.019893

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2025.019893

Portaria PP/IC nº 11/1º PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB – CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – POSSÍVEL INEXECUÇÃO DO OBJETO – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE.

BANANEIRAS, 11 de Novembro de 2025

ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.028383

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.028383

Portaria PP/IC nº 8/1º PJ - Bananeiras/2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos por D. S. S.

BANANEIRAS, 21 de Outubro de 2025
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.032415

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2025.032415
Portaria nº 2/PJ - Bananeiras/2025

OBJETO: Apurar possível irregularidade administrativa no âmbito do Município de Borborema/PB

BANANEIRAS, 11 de Novembro de 2025
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.035887

João Pessoa, 2 de setembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.035887
Portaria nº 87/42º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: MEIO AMBIENTE – TERRENO URBANO – RUA VICENTE IELPO, Nº 1255 – REITERAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 01301/2025/EMLUR – SEMAM APONTA IRREGULARIDADES – VISTORIA DE ZONOSSES SEM RISCO IMEDIATO – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES JUNTO À EMLUR, SEMAM, PROPRIETÁRIA E VISTORIA TÉCNICA.

JOÃO PESSOA, 02 de dezembro de 2025
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.037685

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.037685
Portaria nº 11/17º PJ - Campina Grande/2025

Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Representado(s): Município de Tenório
RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades na contratação e utilização de servidores públicos no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada ao Município de Juazeirinho/PB, mais especificamente à Câmara Municipal local.

CAMPINA GRANDE, 02 de Dezembro de 2025.

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.038088

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2025.038088
Portaria nº 6/1 PJ- Bananeiras/2025

OBJETO: com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa no âmbito do Município de Borborema/PB, consistente na concessão de gratificação ao servidor Maurício Oliveira de Lima, lotado como motorista do Conselho Tutelar local, sem que haja correspondência entre as funções por ele desempenhadas e os fundamentos legais da vantagem concedida.

BANANEIRAS, 16 de Novembro de 2025
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.040480

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.040480
Portaria nº 001.2025.040480

Representado(s): Município de São Bento/PB - Prefeitura

OBJETO: estrutura de ECI João Silveira Guimarães em São Bento/PB

SÃO BENTO, 27 de Novembro de 2025
BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.042252

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.042252
PORTARIA nº 125/PJ - JACARAÚ/2025

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado com o escopo supostas falhas na prestação do serviço público de transporte de pacientes pelo Município de Jacaraú/PB, consistentes na ausência de regularidade e organização no transporte de usuários do SUS, acarretando a permanência excessiva de pacientes, inclusive idosos, gestantes de alto risco e pessoas com deficiência, em portas de hospitais, sem adequada previsão de retorno
JACARAÚ, 02 de Dezembro de 2025
RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jacaraú

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.043455

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.043455
Portaria nº 001.2025.043455

Representante(s): Ouvidoria do MPPB

OBJETO: PA nº 256/NCAP/2025

JOAO PESSOA, 23 de Outubro de 2025
TULIO CESAR FERNANDES NEVES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joao Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.046059
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.046059

Portaria de instauração de PA nº 311/NCAP/2025

OBJETO: Trata-se de PA instaurado com a finalidade de apurar denúncia anônima que relata supostas irregularidades e privilégios concedidos a militares que são médicos dentro da corporação.

JOAO PESSOA, 27 de Novembro de 2025

YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES

Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.048352
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.048352

Portaria nº 001.2025.048352

OBJETO: Suposta irregularidade em nomeação para cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB

ITAPORANGA, 24 de Novembro de 2025

JOÃO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.049280
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.049280

Portaria nº 16/7º PJ – SANTA RITA/2025

OBJETO: apurar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, relatando que a empresa Ovos Master Comércio Atacadista e Varejista Ltda. estaria falsificando o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) da Granja Almeida, utilizando rótulos falsos em embalagens de ovos de origem duvidosa e até vencidos, gerando risco à saúde pública e lesão ao consumidor.

SANTA RITA, 05 de Novembro de 2025.

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA

7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.050790
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.050790

Portaria nº 27/3º PJ - Santa Rita/2025

Representante(s): Anônimo.

Representado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

OBJETO: Colher informações sobre a segurança dos dados dos servidores coletados no controle de frequência por reconhecimento facial na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

SANTA RITA, 19 de Novembro de 2025.

RANIERE DA SILVA DANTAS

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.050356
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.050356

Portaria nº 001.2025.050356

Representante(s): Anônimo

Representado(s): Hospital Sá Andrade

OBJETO: Apuração de denúncia anônima relatando possível falta de medicamentos tanto no Hospital Sá Andrade do município de Sapé, como também na farmácia do município.

SAPÉ, 02 de Dezembro de 2025

SIMONE DUARTE DOCA

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.054022
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.054022

Portaria nº 90/2º PJ - Bayeux/2025

OBJETO: Criação do plano municipal de combate e prevenção ao bullying nas unidades de ensino do município de Bayeux

BAYEUX, 12 de Novembro de 2025

IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.054408
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a

inquérito civil nº 001.2025.054408

Portaria de instauração de PA nº 1374/SIGJP/2025

OBJETO: o objetivo de melhor apurar os fatos descritos na peça inaugural, bem como individualizar as irregularidades acaso ocorrentes.

JOAO PESSOA, 12 de Novembro de 2025

FLÁVIO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS

30º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.057683
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.057683

Portaria nº Portaria de instauração de PA nº 201/PJ - Picuí/2025

Representante(s): Conselho Tutelar do Município de Baraúna-PB

Representado(s): J. P.

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos dos art. 21, III, da Resolução CPJ n. 04/2013 do MPPB, com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade da menor E.C.F.S., a fim de zelar pela proteção integral de seus direitos, e as políticas públicas para garantir a segurança da vítima e de outros estudantes

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

JOSE LEONARDO CLEMENTINO PINTO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Picuí

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.060378
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 001.2025.060378
Portaria nº 46/43º PJ - JOÃO PESSOA/2025

OBJETO: MEIO AMBIENTE – POLUIÇÃO – LANÇAMENTO DE ESGOTO EM VIA PÚBLICA – RUA MARIA EMÍLIA ALMEIDA WANDERLEY, GRAMAME

JOÃO PESSOA, 02 de Dezembro de 2025
CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
43º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa - em substituição

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.060892
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.060892
Portaria nº 001.2025.060892

OBJETO: PA nº 275/NCAP/2025

JOAO PESSOA, 02 de Dezembro de 2025
TULIO CESAR FERNANDES NEVES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.062504
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.062504
Portaria nº 001.2025.062504

Representante(s): INGRID GALDINO DA SILVA

OBJETO: PA nº 316/NCAP/2025

JOAO PESSOA, 02 de Dezembro de 2025
TULIO CESAR FERNANDES NEVES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.063328
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.063328
Portaria de instauração de PA nº 122/12º PJ - Campina Grande/2025

Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIÃO LESTE DE CAMPINA GRANDE
OBJETO: Demanda do CTRL noticiando situação de estupro de vulnerável envolvendo a adolescente E.S.L.A.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2025

MARINHO MENDES MACHADO
12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.065129
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.065129
Portaria de instauração de PA nº 123/12º PJ - Campina Grande/2025

Representante(s): Serviço de Atendimento ao Migrante - SEMAS/Campina Grande/PB
Objeto: Solicitação de informações por parte do Serviço de Atendimento ao Migrante da SEMAS/PMCG, acerca da criança migrantes venezuelana M.R.C. e seu genitor.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2025

MARINHO MENDES MACHADO
12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.066053
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR
Notícia de Fato nº 001.2025.066053
Interessado: Ouvidoria MPPB

OBJETO: Suposta poluição sonora e perturbação do sossego causada por uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, nesta cidade.

Despacho de indeferimento liminar anexo.

CAMPINA GRANDE, 22 de Outubro de 2025
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.067352
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 001.2025.067352
Portaria de instauração de PA nº 308/NCAP/2025

OBJETO: Trata-se de PA instaurado para apurar suposta perseguição e condutas inadequadas por parte do Tenente Coronel Bruno e do Tenente Pereira, Oficiais da Polícia Militar da Paraíba (PMPB).

JOAO PESSOA, 24 de Novembro de 2025
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES
Membro do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.067459
João Pessoa, 27 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.067459
Portaria de instauração de PA nº 56/2º PJ - Cajazeiras/2025

OBJETO: Acompanhar possível prática de ato infracional cometido pela adolescente Noemele E. B. R.

CAJAZEIRAS, 27 de Novembro de 2025

LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Maria Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.067440**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Inquérito Civil nº 001.2025.067440

Portaria de instauração de PP/IC nº 13/PJ - Conde/2025

Representante(s): CAOP Meio Ambiente

Representado: EDIVALDO BARBOSA DE ANDRADE

OBJETO: Auto de Infração nº 26332/Sudema - EDIVALDO

CONDE, 25 de Novembro de 2025

CASSIANA MENDES DE SA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.068545**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.068545

Portaria nº 92/2º PJ - Bayeux/2025

OBJETO: Acompanhar a aplicação das medidas de proteção necessárias à integridade física e psicológica da adolescente A. L. B., de 14 anos.

BAYEUX, 17 de Novembro de 2025

IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA

2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.070135**João Pessoa, 25 de novembro de 2025**

Procedimento Preparatório nº 001.2025.070135

Portaria nº 110/42º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: MEIO AMBIENTE – PROTEÇÃO ANIMAL – ABUSO DE AUTORIDADE – INVASÃO DE DOMICÍLIO – APREENSÃO IRREGULAR DE ANIMAL – AUTO DE INFRAÇÃO NULO – ATUAÇÃO IRREGULAR DA SECUPA – NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS APURAÇÕES.

JOÃO PESSOA, 02 de Dezembro de 2025

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO

42º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.070152**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.070152

Portaria nº 001.2025.070152

OBJETO: situação de risco da adolescente criança A. F. F.

SÃO BENTO, 27 de Novembro de 2025

BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.072506**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.072506

Portaria de instauração de PA nº 126/12º PJ - Campina Grande/2025

Representante(s): Jacqueline Gonzaga Marques

Objeto: Demanda da sra. Jacqueline Gonzaga noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a criança A.G.G.S. e seus irmãos.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2025

MARINHO MENDES MACHADO

12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.072126**João Pessoa, 1 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.072126

Portaria nº 001.2025.072126

OBJETO: converter em procedimento administrativo

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025

FRANCISCO LIANZA NETO

46º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.072719**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.072719

Portaria nº 001.2025.072719

OBJETO: CRIME DE ABANDONO MATERIAL.

Sousa, 02 de Dezembro de 2025

RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA

1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.074205**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.074205

Portaria nº 001.2025.074205

Representado(s): BANCO BRADESCO

OBJETO: Solicitação de intervenção no pedido de não fechamento da Agência do Banco Bradesco, no Município de Pilões-PB

GUARABIRA, 01 de Dezembro de 2025

GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÉGO

5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.089873**João Pessoa, 2 de dezembro de 2025**

DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR

Notícia de Fato nº 001.2025.089873

Interessado: Ouvidoria MPPB

OBJETO: Suposta poluição sonora e perturbação do sossego causada por uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, nesta cidade. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br

monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.
Despacho de indeferimento liminar anexo.

CAMPINA GRANDE, 30 de Setembro de 2025
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 163/SIGCG/2025 - Arquivamento de Inquérito Policial. Notificação das partes

CAMPINA GRANDE,
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA
33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.091214

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 001.2025.091214
Portaria nº 001.2025.091214

Representado(s): Bruno Alves Borges

OBJETO: Crime de abandono material.

Sousa, 02 de dezembro de 2025
RAFAEL DE CARVALHO SILVA BANDEIRA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.091631

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR

Notícia de Fato nº 001.2025.091631

Interessado: Ouvidoria MPPB

OBJETO: Suposta poluição sonora e perturbação do sossego causada por uma "Casa de Candomblé", localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, nesta cidade. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.

Despacho de indeferimento liminar anexo.

CAMPINA GRANDE, 30 de Setembro de 2025
HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.099623

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

DECISÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR

Notícia de Fato nº 001.2025.099623

Interessado: Ouvidoria MPPB

OBJETO: Suposta poluição sonora e perturbação do sossego causada por uma "Casa de Candomblé", localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, nesta cidade. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.

Despacho de indeferimento liminar anexo.

CAMPINA GRANDE, 07 de Outubro de 2025

HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO

19º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.103589

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.103589

Portaria nº 001.2025.103589

OBJETO: Sobrepartilha de Daniela de Lourdes Anjos Coutinho Simões Andrade.

CAMPINA GRANDE, 02 de Dezembro de 2025.

CLARK DE SOUSA BENJAMIN

29º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.092747

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.092747

Portaria nº 001.2025.092747

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 149/SIGCG/2025 - Arquivamento de Inquérito Policial. Notificação das partes

CAMPINA GRANDE,
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA
33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.111482

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2025.111482

Portaria nº 30/3ªPJ-santa Rita/2025

OBJETO: Apurar se está havendo irregularidades na concessão, cumprimento e pagamento de plantões extraordinários a servidores da SEMOB de Santa Rita/PB.

SANTA RITA, 01 de Dezembro de 2025

RANIERE DA SILVA DANTAS

3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.097104

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 001.2025.097104

Portaria nº 001.2025.097104

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2024.059537

João Pessoa, 20 de março de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de autocomposição nº 002.2024.059537

Portaria nº 002.2024.059537

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Representado(s): DANIEL PORTO DA SILVA

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para fins de ANPP, objetivando comunicar ao investigado acerca da realização de audiência para a propositura de do Acordo de Não Persecução Penal a ser efetuado em face de Daniel Porto da Silva.

JOAO PESSOA, 20 de Março de 2025

PATRÍCIA MARIA DE SOUZA ISMAEL DA COSTA
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.046369
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.046369
Portaria nº 002.2025.046369

OBJETO: Notifica IRANILSO SALUSTINO DASILVA acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0808143-22.2024.8.15.2002. Poderá opor a respectiva irresignação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação, podendo ser remetido, independentemente de advogado, por simples petição ou qualquer outra forma para o correio eletrônico desta Secretaria de Investigação e Garantias de João Pessoa, por intermédio do e-mail cpcrime@mppb.mp.br ou diretamente para o protocolo eletrônico deste Órgão Ministerial, através do link: https://consultaprocessual.mppb.mp.br/public/protocolovirtual/protocolovirtual_inicio.jsf;jsessionid=C03641652A4DBEC61D118C8271E3F3D3.

JOAO PESSOA, 01 de Setembro de 2025
DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.066684
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.066684
Portaria nº 402/20º PJ - João Pessoa/2025 - Parcelamento

OBJETO: acompanhar o parcelamento do débito tributário que deu origem ao(à)
Procedimento Investigatório Criminal / Notícia de Fato de nº 001.2024.107616

JOÃO PESSOA, 25 de Novembro de 2025
ROMUALDO TADEU DE ARAUJO DIAS
20º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.066695
João Pessoa, 1 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.066695
Portaria nº 176/63º PJ - João Pessoa/2025 - NAMIT

OBJETO: oportunizar a solução extrajudicial do conflito aos interessados no

NAMIT – Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários.

JOÃO PESSOA, 25 de Novembro de 2025
PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
63º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067339
João Pessoa, 27 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067339
Portaria nº 002.2025.067339

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 03 de fevereiro de 2026, às 15h45, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0818494-20.2025.8.15.2002,

JOAO PESSOA, 27 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067747
João Pessoa, 29 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067747
Portaria nº 002.2025.067747

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 25 de fevereiro de 2026, às 13h45, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0800454-87.2025.8.15.2002.

JOAO PESSOA, 29 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067338
João Pessoa, 27 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067338
Portaria nº 002.2025.067338

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 03 de fevereiro de 2026, às 15h30, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0817311-14.2025.8.15.2002

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
Joao Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
Joao Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

JOAO PESSOA, 27 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067997

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067997
Portaria nº 002.2025.067997

OBJETO: Comunicações de arquivamento do IP nº 0823355-75.2024.8.15.0000

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025
RAFAEL LIMA LINHARES
Membro do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067666

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067666
Portaria nº 002.2025.067666

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 03 de fevereiro de 2026, às 16h, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0819696-32.2025.8.15.2002

JOAO PESSOA, 28 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067707

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067707
Portaria nº 002.2025.067707

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 25 de fevereiro de 2026, às 13h, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0806330-25.2022.8.15.2003.

JOAO PESSOA, 28 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067746

João Pessoa, 29 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067746
Portaria nº 002.2025.067746

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 25 de fevereiro de 2026, às 13h30, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 0820068-78.2025.8.15.2002

JOAO PESSOA, 29 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067695

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067695
Portaria nº 002.2025.067695

OBJETO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de designar audiência, para o dia 03 de fevereiro de 2026, às 16h15, na sala de audiência do Gabinete do 9º Promotor de Justiça de João Pessoa, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 159, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-120, para formalizar Acordo de Não Persecução Penal – ANPP correlato à prática criminosa apurada na investigação concluída pelo IPL 802157-53.2025.8.15.2002,

JOAO PESSOA, 28 de Novembro de 2025

RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.067043

João Pessoa, 26 de novembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 002.2025.067043
Portaria de instauração de PA nº 9/34º PJ - João Pessoa/2025

OBJETO: acompanhamento das tratativas para restabelecimento e formalização do fluxo municipal de atendimento especializado às vítimas de crimes violentos, bem como à elaboração e monitoramento de Termo de Cooperação para este fim.

JOAO PESSOA, 26 de Novembro de 2025
CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO
34º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.068030

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

a inquérito civil nº 002.2025.068030
Portaria nº 002.2025.068030

OBJETO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial 0001347-21.2019.8.15.2003.

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025
EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
61º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 002.2025.068079
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 002.2025.068079
Portaria nº 002.2025.068079

OBJETO: Portaria de Arquivamento

JOAO PESSOA, 01 de Dezembro de 2025
DORIS AYALLA ANACLETO DUARTE
8º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.008090
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Preparatório nº 003.2025.008090
Portaria nº 13/17º PJ - Campina Grande/2025

OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades no processo de desapropriação de área destinada à implantação do bairro Residencial Aluizio Campos, vinculado ao Município de Campina Grande/PB.

CAMPINA GRANDE-PB, 02 de Dezembro de 2025.

ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012841
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2025.012841
Portaria nº 003.2025.012841

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 11/1º PJ - Campina Grande/2025

CAMPINA GRANDE,
NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012849
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2025.012849
Portaria nº 003.2025.012849

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 12/1º PJ - Campina Grande/2025

CAMPINA GRANDE,
NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012756
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2025.012756
Portaria nº 003.2025.012756

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 9/1º PJ - Campina Grande/2025 Manifestação de Arquivamento

CAMPINA GRANDE,
NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 003.2025.012826
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 003.2025.012826
Portaria nº 003.2025.012826

OBJETO: Portaria de instauração de PA nº 10/1º PJ - Campina Grande/2025

CAMPINA GRANDE,
NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013.2025.003104
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 013.2025.003104
Portaria nº 013.2025.003104

OBJETO:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal (0802223-08.2022.8.15.0751).

BAYEUX, 30 de Novembro de 2025
FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013.2025.003107
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 013.2025.003107
Portaria nº 013.2025.003107

OBJETO:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

criminal (0001111-76.2018.8.15.0751).

BAYEUX, 30 de Novembro de 2025
FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013.2025.003106

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 013.2025.003106
Portaria nº 013.2025.003106

OBJETO:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal (0805786-05.2025.8.15.0751).

BAYEUX, 30 de Novembro de 2025
FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 013.2025.003105

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 013.2025.003105
Portaria nº 013.2025.003105

OBJETO:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal (0801244-46.2022.8.15.0751).

BAYEUX, 30 de Novembro de 2025
FERNANDO CORDEIRO SATIRO JUNIOR
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 015.2025.004170

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 015.2025.004170
Portaria nº 50/5º PJ – SANTA RITA/2025

OBJETO: amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo - IPL nº 0804522-83.2024.8.15.0331.

SANTA RITA, 02 de dezembro de 2025.

EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Rita

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 025.2025.000712

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 025.2025.000712

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, através do(a) Promotor(a) de Justiça abaixo assinado (a), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e as disposições da Lei Complementar Estadual nº 19/94, NOTIFICA à Senhora JÉSSICA VITÓRIA SILVA, para ciência da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0800115.-31.2025.8.15.0741, e informar que, a partir da data da publicação desta notificação, se desejar apresentar recurso em face da presente decisão, fica o (a) Notificado (a) ciente do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, conforme art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

BOQUEIRÃO, 2 de Dezembro de 2025

MARKO SCALISO BORGES

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boqueirão

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 027.2025.001672

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 027.2025.001672
Portaria de instauração de PA nº 139/PJ - Juazeirinho/2025

OBJETO: Trata-se de PA instaurado para fins de realização de oitiva informal do adolescente D. P. T. A., nos autos do TCO 0800800-14.2024.8.15.0631

JUAZEIRINHO, 01 de Dezembro de 2025

NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 027.2025.001660

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 027.2025.001660
Portaria de instauração de PA nº 137/PJ - Juazeirinho/2025

OBJETO: Trata-se de PA instaurado com a finalidade de realizar a oitiva informal de E. C. D. N. P., conforme autos nº 0800265-51.2025.8.15.0631.

JUAZEIRINHO, 27 de Novembro de 2025

NOEL CRISOSTOMO DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Juazeirinho

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 035.2025.001203

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 035.2025.001203
Portaria nº 035.2025.001203

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldice Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

OBJETO: acompanhar e fiscalizar a regularidade dos serviços cemitérios no Município de Aguiar

PIANCÓ, 05 de Novembro de 2025
CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piacó

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 037.2025.000304

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 037.2025.000304
Portaria nº 037.2025.000304

OBJETO: Voto Colegiado - Arquivamento - Homologação

SÃO BENTO, 20 de Março de 2025
BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2024.002514

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2024.002514

OBJETO: Notificar por edital o Sr. Yuri Leite Alves para fins de ciência e publicidade da promoção de arquivamento.

CAJAZEIRAS, 02 de dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.000915

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.000915
Portaria nº 038.2025.000915

OBJETO: Notificar por edital a Sra. Marileuda de Oliveira Sousa, para que tome conhecimento da promoção de arquivamento do inquérito policial cadastrado no sistema PJe sob o nº 0807031-05.2024.8.15.0131 e, caso queira, recorra, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAJAZEIRAS, 02 de dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.000915

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 038.2025.000915

OBJETO: Notificar por edital o Sr. Antônio Almeida de Lima para fins de ciência e publicidade da promoção de arquivamento.

CAJAZEIRAS, 02 de dezembro de 2025
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.004149

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 040.2025.004149

Portaria nº 040.2025.004149

Representante(s): Conselho Tutelar de Patos Sul

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da efetivação dos direitos individuais indisponíveis à educação do adolescente J. D. B. D. S.

PATOS, 02 de Dezembro de 2025
CAIO RODOLFO RAMOS IMAMURA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos (em substituição)

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 041.2025.001242

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 041.2025.001242
Portaria nº 041.2025.001242

Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA
Representado(s): CADEIA PÚBLICA TEIXEIRA

OBJETO: investigar irregularidades na Cadeia Pública de Teixeira, apuradas na Inspeção semestral.

TEIXEIRA, 01 de Dezembro de 2025
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Teixeira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 051.2025.003217

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 051.2025.003217
Portaria nº 051.2025.003217

OBJETO: Fiscalizar o adimplemento integral das obrigações assumidas no Termo de Confissão e Parcelamento de Dívidas, celebrado entre o município de Alagoa Nova/PB.

ESPERANÇA, 18 de Novembro de 2025
BRUNO LEONARDO LINS
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esperança

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2025.000929

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2025.000929
Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil Nº 056.2025.000929 - Extrajudicial
Portaria de instauração de PA nº 47/1º PJ - Queimadas/2025
Data de instauração: 28/11/2025
INVESTIGADO - SEBASTIÃO EVARISTO DE SOUZA

Objeto: Considerando que o teor da NF nº 056.2025.000929, que foi instaurada no afã de ser averiguada a possibilidade de celebração de ANPP com SEBASTIÃO EVARISTO DE SOUZA; Considerando que a NF possui prazo máximo de 120 dias; Considerando que, conforme dispõe o art. 21 da Resolução CPJ nº 04/2013, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, sendo mero instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhamentos; Considerando a necessidade de se regularizar o prazo da NF vencida; RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, objetivando continuar nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Aldices Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

tratativas da celebração do ANPP com SEBASTIÃO
 EVARISTO DE SOUZA.

Queimadas, 02 de dezembro de 2025

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
 1º Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça
 Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2025.001602

João Pessoa, 28 de novembro de 2025

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 056.2025.001602
 Órgão de execução: Promotoria de Justiça Cumulativa de Queimadas
 Procedimento Administrativo (Extrajudicial) Nº 056.2025.001602 -
 Extrajudicial

Portaria de instauração de PA nº 48/1º PJ - Queimadas/2025

Data de instauração: 28/11/2025

INTERESSADO - Agência Lotérica(A Pioneira) - Queimadas

Objeto: CONSIDERANDO que, além da superveniente publicação do inteiro teor do Acórdão do STF nas ADIs nº 6298, nº 6299, nº6300 e nº 6305, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de abril de 2024, publicou a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181/2017; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 04/2013, no artigo 21, inciso IV, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo.

Queimadas, 02 de dezembro de 2025

CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
 1º Promotor de Justiça em Substituição da Promotoria de Justiça
 Cumulativa de Queimadas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 063.2025.002911

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 063.2025.002911
 Portaria nº 331/4º PJ - Itabaiana/2025

OBJETO: Comunicação de arquivamento de IP 0000093-
 19.2020.8.15.0761.

ITABAIANA, 26 de Novembro de 2025
 JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 064.2025.001332

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 064.2025.001332
 Portaria nº 064.2025.001332

Representante(s): José Tadeu Almeida Silva
 Representado(s): SEMOB

OBJETO: Com vistas à proteção da segurança viária e da coletividade local.

SAPÉ, 02 de Dezembro de 2025
 SIMONE DUARTE DOCA
 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapé

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.001919

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 071.2025.001919
 Portaria nº 83/2º PJ - Mamanguape/2025

OBJETO: Portaria de PA - ARQUIVAMENTO IP 0000055-
 21.2015.8.15.0231

MAMANGUAPE, 26 de setembro de 2025
 RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 071.2025.002085

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) nº 071.2025.002085
 Portaria nº 89/2º PJ - Mamanguape/2025

OBJETO: Portaria de PA - ARQUIVAMENTO IP 0801403-
 89.2025.8.15.0231

MAMANGUAPE, 22 de Outubro de 2025
 RAFAEL GARCIA TEIXEIRA
 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Mamanguape

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098.2022.000294

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça de Conde
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
 ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 098.2022.000294

Data da Instauração: 08/09/2022
 Data da Promoção de Arquivamento: 30/04/2025
 Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 7/10/2025

Noticiante: Anônimo
 Noticiado: Prefeitura de Conde

OBJETO: Apurar possível ato de improbidade administrativa atinente a irregularidades na execução dos contratos administrativos 029/2021, 170/2021 e 124/2021 e outros eventualmente correlatos, referente à aquisição de produtos na área da ação social

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INVESTIGAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NA ÁREA DA AÇÃO SOCIAL. MEIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. MUDANÇA NO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
 Leonardo Quintans Coutinho
 1º Subprocurador-Geral de Justiça
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 2º Subprocurador-Geral de Justiça
 Ana Lucia Torres de Oliveira
 Secretário-Geral:
 Joao Benjamim Delgado Neto
 Secretário de Planejamento:
 Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira
 Subcorregedor-Geral do MP
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Promotores Corregedores
 Ana Caroline Almeida Moreira
 Carlos Romero Lauria Paulo Neto
 Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
 Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
 Lucia de Fatima Maia de Farias
 Alcides Orlando de Moura Jansen
 Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
 Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
 Marilene de Lima Campos de Carvalho
 Nilo de Siqueira Costa Filho
 Aristoteles de Santana Ferreira
 Francisco Sagres Macado Vieira
 Vasti Clea Mainho da Costa Lopes
 Herbert Douglas Targino
 Joao Juvino da Costa Silva
 Ana Lucia Torres de Oliveira
 Maria Ferreira Lopes Roseno
 Sônia Maria de Paula Maia
 Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
 Joao Geraldo Carneiro Barbosa
 Francisco Paula Ferreira Lavor
 Jose Farias de Souza Filho
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 Francisco Glauberto Bezerra
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira
 Sócrates da Costa Agra
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 José Guilherme Soares Lemos
 Luciano de Almeida Maracaja
 Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
 Francisco Antônio de Sarmento Vieira
 (Corregedor-Geral)
 Alexandre César Fernandes Teixeira
 Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
 José Guilherme Soares Lemos
 Sócrates da Costa Agra
 Francisco Glauberto Bezerra
 Antônio Hortêncio Rocha Neto
 Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
 CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
 E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
 Site: www.mppb.mp.br

ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. ADVENTO DAS LEIS N. 14.133/2021 E 14.230/2021. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO COMPROVAÇÃO DE EFETIVO DANO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO ART. 16 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Ante o exposto, homologo o arquivamento (art. 16 da Resolução CPJ nº 04/2013), mantendo-o por seus próprios fundamentos.

José Guilherme Soares Lemos
Conselheiro Relator

CASSIANA MENDES DE SA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098.2024.000024

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 098.2024.000024

Data da Instauração: 15/07/2024

Data da Promoção de Arquivamento: 12/08/2025

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 09/10/2025

Noticiante: MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM
Noticiado: Município de Conde

OBJETO: objeto a notícia de possível uso indevido de veículos escolares para o transporte de populares a festas no referido Município.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO ESCOLAR PARA FINS DIVERSOS – MUNICÍPIO DE CONDE – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO: Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 16, da Resolução CPJ nº 04/2013 1, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento em análise é medida que se impõe.

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA
Conselheiro Relator

CASSIANA MENDES DE SA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098.2024.000865

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 098.2024.000865

Data da Instauração: 06/03/2025

Data da Promoção de Arquivamento: 19/09/2025

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 06/10/2025

Noticiante: Patrícia e JOELMA GOMES DA SILVA
Noticiado: Secretaria de Saúde Municipal de Conde

OBJETO: garantir o fornecimento de suplemento alimentar à usuária Joelma Gomes da Silva, diagnosticada com Paralisia Cerebral, residente no município de Conde/PB.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR A PACIENTE COM PARALISIA CEREBRAL. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

DECISÃO: Diante desse panorama, observando-se os ditames do art. 16, da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação é medida que se impõe.

SÓCRATES DA COSTA AGRA
Conselheiro Relator

CASSIANA MENDES DE SA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 098.2024.000634

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Promotoria de Justiça de Conde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 098.2024.000634

Data da Instauração: 17/11/2024

Data da Promoção de Arquivamento: 19/09/2025

Data da Homologação do Arquivamento pelo CSMP: 18/10/2025

Noticiante: CHRISTIANE ROTHVOOS e MARCOS ANTÔNIO
Noticiado: Município de Conde

OBJETO: apurar o registro feito por CHRISTIANE ROTHVOOS e MARCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, os quais reportaram os seguintes fatos: a) supressão vegetal em área de preservação permanente (nas proximidades da Rua Abílio de Santos Ribeiro, Jacumã); e b) despejos de detritos no aflúente do Gurugi, inclusive por parte dos restaurantes situados no local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESPEJO DE DÉTRITOS NO AFLUENTE DO RIO GURUGI. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: Ante o exposto, observados s ditames da Resolução CPJ nº 04/2013, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação é medida que se impõe.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Conselheiro Relator

CASSIANA MENDES DE SA
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Conde

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUIDORIA

Ouidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria 075.33ª-PJJP-2025
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 001.2025.024561
Portaria nº 075.33ª-PJJP_2025

Representante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO INFANTOJUVENIL-CAI

OBJETO: Apurar os fatos relatados em denúncia oriunda de ficha de atendimento do Centro de Atendimento Infante-Juvenil para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência – CAI, noticiando violência física sofrida pela criança J. L. de L. S., praticada por seu genitor.

JOAO PESSOA, 07 de Agosto de 2025

JOAO ARLINDO CORREA NETO
33º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 87/2º PJ - Guarabira/2025
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 065.2025.001414
Portaria de instauração de PA nº 87/2º PJ - Guarabira/2025

OBJETO: Averiguar a situação de S. d. N. S. que está fora da escola há 3 meses e a genitora se recusa a receber representantes da Rede de Proteção.

GUARABIRA, 22 de Outubro de 2025
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 86/2º PJ - Guarabira/2025
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.035212
Portaria de instauração de PA nº 86/2º PJ - Guarabira/2025

OBJETO: Averiguar situação de servidora contratada da Prefeitura de Guarabira para exercer a função de cuidadora escolar sem possuir formação profissional específica.

GUARABIRA, 22 de Outubro de 2025
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 88/2º PJ - Guarabira/2025
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 065.2025.002322
Portaria de instauração de PA nº 88/2º PJ - Guarabira/2025

OBJETO: Acompanhamento de criança possível vítima de

estupro.

GUARABIRA, 22 de Outubro de 2025
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria de instauração de PA nº 90/2º PJ - Guarabira/2025
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 001.2025.034802
Portaria de instauração de PA nº 90/2º PJ - Guarabira/2025

Representado(s): Município de Araçagi

OBJETO: Denúncia sobre despreparo dos cuidadores da Escola Municipal Alice de Almeida Carneiro- Município de Araçagi

GUARABIRA, 24 de Outubro de 2025
DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2021.067562
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2021.067562
Portaria nº 9/2º PJ – BANANEIRAS/2022

Data do registro da portaria de instauração: 14 de abril de 2022
Data do arquivamento: 11 de dezembro de 2024
Data da homologação de arquivamento: 23 de outubro de 2025

Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA/PB

OBJETO: APURAR POSSÍVEL SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA PARA OBRA PRIVADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA.

Promotor que expediu a portaria: DRA. AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA
Promotor que arquivou: DR. STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO
Conselheiro que homologou o arquivamento: DR. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

BANANEIRAS, 02 de dezembro de 2022
ERIK BETHOVEN DE LIRA ALVES
1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 001.2022.046108
João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Inquérito Civil nº 001.2022.046108
Portaria 16/2ª PJ – BANANEIRAS/2022

Data do registro da portaria de instauração: 21 de novembro de 2022
Data do arquivamento: 18 de junho de 2025.
Data da homologação de arquivamento: 16 de outubro de 2025

Representado(s): Prefeitura Municipal de Borborema
OBJETO: Apurar possível irregularidade nas contratações temporárias dos servidores da Prefeitura de Borborema.

Promotor que expediu a portaria: DRA. AIRLES KÁTIA BORGES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvoro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macedo Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

RAMEH DE SOUZA
Promotor que arquivou: DR.EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
Conselheiro que homologou o arquivamento: DR. ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

BANANEIRAS, 24 de Agosto de 2023
AIRLES KATIA BORGES RAMEH DE SOUZA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bananeiras

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2025.064093

João Pessoa, 14 de novembro de 2025

PORTARIA Nº 67/52– PJ – João Pessoa/2025
Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de João Pessoa - Violência Doméstica.
Procedimento Administrativo(extrajudicial) 002.2025.064093

OBJETO: COMUNICAR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0815911-62.2025.8.15.2002, AOS INTERESSADOS, VÍTIMA, ACUSADO E AUTORIDADE POLICIAL DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DA CAPITAL.

JOÃO PESSOA, 02 de dezembro de 2025.

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO
52ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2025.064288

João Pessoa, 14 de novembro de 2025

PORTARIA Nº 68/53– PJ – João Pessoa/2025
Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de João Pessoa - Violência Doméstica.
Procedimento Administrativo(extrajudicial) 002.2025.064288

OBJETO: COMUNICAR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0812379-80.2025.8.15.2002, AOS INTERESSADOS, VÍTIMA, ACUSADO E AUTORIDADE POLICIAL DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DA CAPITAL.

JOÃO PESSOA, 02 de dezembro de 2025.

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO
52ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 002.2025.064295

João Pessoa, 14 de novembro de 2025

PORTARIA Nº 69/52– PJ – João Pessoa/2025
Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de João Pessoa - Violência Doméstica.
Procedimento Administrativo(extrajudicial) 002.2025.064295

OBJETO: COMUNICAR PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0815835-38.2025.8.15.2002, AOS INTERESSADOS, VÍTIMA, ACUSADO E AUTORIDADE POLICIAL DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER DA CAPITAL.

JOÃO PESSOA, 02 de dezembro de 2025.

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO
52ª Promotora de Justiça

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 003.2024.016203 Comarca:

Campina Grande/PB

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis 003.2024.016203
Comarca: Campina Grande/PB
Origem: Notícia de Fato
Resumo/Objeto: Apurar a paternidade em favor de .D.L.R., bem como regularizar as Certidão de Nascimento.
Data da promoção de arquivamento: 01/12/2025.
MOTIVO: Objetivo alcançado.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande/PB

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 039.2024.000744

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 039.2024.000744

Data da homologação pelo CSMP: 31/10/2025 - José Guilherme Soares Lemos - Conselheiro Relator

EMENTA: ENUNCIADO Nº 08/2015 CSMP – RECOMENDAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 16, §6º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2013 – APLICAÇÃO DE ENUNCIADO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. - DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP- ACATAMENTO COMPROVAÇÃO- PERDA DE INTERESSE PROCEDIMENTAL.

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 02 de dezembro de 2025

Laura Afonso Tavares

Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

EDITAL Nº 002.2025.048973

João Pessoa, 18 de novembro de 2025

Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher de João Pessoa - Violência Doméstica.

Procedimento Administrativo(extrajudicial) 002.2025.048973

OBJETO: Comunicar à vítima e ao investigado no Inquérito Policial nº 0811411-50.2025.8.15.2002. Ficam, portanto, a vítima e o acusado INTIMADOS, por meio do presente edital, do teor da referida promoção de arquivamento, podendo a vítima, caso queira, interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital.

JOÃO PESSOA, 02 de dezembro de 2025.

RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO

52ª Promotora de Justiça

ATOS DA SEPLAG

PORTARIA Nº 04/2025

João Pessoa, 2 de dezembro de 2025

Altera o Calendário Anual de Reuniões do Comitê de Gestão Estratégica para o exercício de 2025.

A Secretária de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no uso das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Maranhão da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Márcia Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
Joao Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

atribuições previstas no §7º, art. 14, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 e, ainda, atendendo o que dispõe o inciso III, do art. 4º, do Ato PGJ nº 108/2024, de 16 de outubro de 2025,

Considerando a publicação da Portaria 2646/DIAFU/2025, 19 de novembro de 2025, com a designação dos membros e servidores para comporem o Comitê de Gestão Estratégica;

Considerando a decisão do Procurador-Geral de Justiça, que preside as Reuniões do Comitê de Gestão Estratégica, no sentido de alterar a data da 3ª Reunião Ordinária;

Considerando o agendamento da 4ª Reunião Ordinária para o dia 11 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Unificar as 3ª e 4ª Reuniões Ordinárias do Comitê de Gestão Estratégica,

Art. 2º - Alterar a data da 3ª Reunião Ordinária prevista no CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA – EXERCÍCIO DE 2025, anteriormente agendada para 18/09/2025, às 9 horas, para o dia 04/12/2025 (quinta-feira), às 14 horas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Secretária de Planejamento e Gestão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Leonardo Quintans Coutinho
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Ana Lucia Torres de Oliveira
Secretário-Geral:
Joao Benjamim Delgado Neto
Secretário de Planejamento:
Ana Maria França Cavalcante de Oliveira

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral do MP:
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Subcorregedor-Geral do MP
Aristoteles de Santana Ferreira
Promotores Corregedores
Ana Caroline Almeida Moreira
Carlos Romero Lauria Paulo Neto
Eny Nobrega de Moura Filho

OUVIDORIA

Ouvidor
Anita Bethania Silva da Rocha

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Leonardo Quintans Coutinho
Lucia de Fatima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Ávaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Nilo de Siqueira Costa Filho
Aristoteles de Santana Ferreira
Francisco Sagres Macado Vieira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Herbert Douglas Targino
João Juvino da Costa Silva
Ana Lucia Torres de Oliveira
Mária Ferreira Lopes Roseno
Sônia Maria de Paula Maia
Vitor Manoel Magalhães Granadeiro Rio
João Geraldo Carneiro Barbosa
Francisco Paula Ferreira Lavor
Jose Farias de Souza Filho
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
Francisco Glauberto Bezerra
Francisco Antônio de Sarmento Vieira
Sócrates da Costa Agra
Alexandre César Fernandes Teixeira
José Guilherme Soares Lemos
Luciano de Almeida Maracaja
Antônio Hortêncio Rocha Neto

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Leonardo Quintans Coutinho (Presidente)
Francisco Antônio de Sarmento Vieira (Corregedor-Geral)
Alexandre César Fernandes Teixeira
Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
José Guilherme Soares Lemos
Sócrates da Costa Agra
Francisco Glauberto Bezerra
Antônio Hortêncio Rocha Neto
João Benjamim Delgado Neto (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

PORTARIA 2713/DIAFU/2025 (ANEXO)

PROMOTOR	CARGO	ATRIBUIÇÕES	PERÍODO
GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO (7002971)	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES (7021411)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedras de Fogo	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO (7014058)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
MARINHO MENDES MACHADO (7002114)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
ITALO MACIO DE OLIVEIRA SOUSA (7014104)	6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarabira	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
ARTEMISE LEAL SILVA (7006951)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sumé	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
RODRIGO SILVA PIRES DE SA (7009313)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
RODRIGO SILVA PIRES DE SA (7009313)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Areia	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
JULIANA LIMA SALMITO (7009119)	2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sousa	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA (7020112)	32º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
YURI GIVAGO ARAUJO RODRIGUES (7028172)	Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São João do Rio do Peixe	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE (7003447)	11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de João Pessoa	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR (7014074)	5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bayeux	Audiência específica	02/12/2025 até 02/12/2025

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a crescente preocupação com os episódios de violência ocorridos em ginásios esportivos durante competições de futsal, envolvendo atletas, pais, treinadores e demais espectadores, especialmente nas categorias de base (sub-9, sub-8, sub-7 e sub-6), que demandam uma atuação preventiva e rigorosa por parte das entidades de administração do desporto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) estabelece como um dos princípios fundamentais do esporte a necessidade de *"adotar as medidas necessárias para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, como a violência"* (Art. 2º, XVII) e que os promotores de eventos esportivos respondem pela prevenção da violência nos eventos que promovam (Art. 179, Parágrafo único);

CONSIDERANDO que o diploma legal acima mencionado tipifica como crime a conduta de *"promover tumulto, praticar ou incitar a violência"* em eventos esportivos (Art. 201), o que reforça a responsabilidade das organizações esportivas na manutenção da paz e da segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir um ambiente esportivo seguro, saudável e propício ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em que o respeito, a ética e a cultura de paz prevaleçam sobre a competitividade exacerbada e a agressividade;

RESOLVE:

- RECOMENDAR à Federação Paraibana de Futebol de Salão - Futsal, que adote as seguintes providências:

I – Que institua, no prazo de 30 (trinta) dias, um “sistema de monitoramento e registro de ocorrências de violência” em todos os ginásios esportivos da Paraíba durante as competições oficiais organizadas pela entidade, abrangendo todas as categorias, com especial atenção às categorias sub-9, sub-8, sub-7 e sub-6. ;

II – Que desenvolva e implemente um “protocolo claro de prevenção e resposta a atos de violência”, a ser amplamente divulgado entre clubes, atletas, treinadores e pais e responsáveis, contendo canais para denúncias e explicação sobre os procedimentos a serem adotados em caso de incidentes;

III – Que promova “campanhas educativas de cultura de paz e *fair play*”, direcionadas a todos os envolvidos nas competições, com ênfase na conscientização sobre os impactos negativos da violência no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes ;

- RECOMENDAR à Comissão de Arbitragem da Federação Paraibana de Futebol de Salão – Futsal, que adote as seguintes providências:

I – Que oriente o quadro de árbitros a adotar “maior rigor na aplicação das regras disciplinares” em casos de conduta violenta ou antidesportiva, seja por parte de atletas, de treinadores, de dirigentes ou de pais/responsáveis presentes nos ginásios;

II – Que inclua, nos programas de formação e atualização de árbitros, módulos específicos sobre “gestão de conflitos, identificação de comportamentos de risco e psicologia do esporte infantil”, capacitando-os a intervir de forma pedagógica e firme para prevenir a escalada da violência ;

III – Que estabeleça, em conjunto com a Federação, sanções administrativas e desportivas claras e severas nos regulamentos das competições para pais, treinadores e demais espectadores que praticarem ou incitarem atos de violência;

IV – Instituir protocolo interno de comunicação no âmbito do fluxo de encaminhamentos a ser impulsionado quando da ocorrência de notificação das situações de violência em comento junto aos profissionais escolares, possibilitando uma corresponsabilidade interinstitucional na proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões para o não acatamento.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se, com todas as cautelas legais.

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO

33º Promotor de Justiça da Capital – Defesa da Criança e do Adolescente

Assinado eletronicamente por: JOÃO ARLINDO em 17/11/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO LIMINAR

NF N. 001.2025.066053

Trata-se de procedimento instruído com “denúncia anônima” registrada na Ouvidoria deste Órgão Ministerial.

Pelo que se extrai da confusa narrativa apresentada, de acordo com o denunciante, que optou pelo anonimato, uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, tem causado poluição sonora e perturbação do sossego.

Pois bem. A presente reclamação foi apresentada diversas vezes nesta Promotoria de Justiça, bem como, ao Comando da Polícia Militar e demais Órgãos Públicos. Entretanto, após diligências, inclusive com incursões da Polícia Militar no local de culto, os fatos noticiados não foram comprovados.

Soma-se a isso, a operação conjunta realizada por esta Promotoria de Justiça, SESUMA e Polícia Ambiental, que realizou a medição, com uso de decibelímetro, em dia de culto na localidade, e não constatou a emissão de ruídos acima dos níveis permitidos.

Portanto, devido as inúmeras reclamações registradas anonimamente, que não se mostraram verossímeis, novas denúncias apócrifas sobre os mesmos fatos estão sendo tratadas como “trotos” por este Órgão Ministerial e pela Polícia Militar.

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Resolução CPJ n. 04/2013, em seu art. 4º, § 4º, dispensando-se a cientificação do noticiante, pois optou pelo anonimato, devendo-se publicar o extrato da presente decisão no DOE.

Campina Grande/PB, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 27/10/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 1º CONSELHEIRO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2022.046108

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS-PB¹

VOTO

INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA DE BORBOREMA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DOS SERVIDORES. MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E PROPOSITURA DE AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

- Verificada a inexistência de elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. (Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013)

Vistos etc.

O *Promotor de Justiça* remetente submeteu a este *egrégio Colegiado* a *promoção de arquivamento* lançada nos autos do *Inquérito Civil*, instaurado com o objetivo de averiguar “*possível irregularidade nas contratações temporárias dos servidores Flavianne Ramalho de Aragão, Ivanise Pereira Santos Cavalcanti, Janalyne de Carvalho Moreira Soares e Raimundo Moraes Neto, promovidas pela Prefeitura Municipal de Borborema/PB no ano de 2021*”.

Após diligências, esclareceu o *Promotor de Justiça* que:

A análise do conjunto probatório evidenciou, de fato, a ocorrência de sucessivas contratações de alguns servidores para as mesmas funções, mediante fundamentações jurídicas diversas, o que configura burla ao prazo máximo de 24 meses para contratações temporárias, estabelecido pela legislação municipal e reforçado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente por

¹ Promoção de Arquivamento: Dr. Edmilson de Campos Leite Filho, em substituição.

meio da tese de repercussão geral nº 612 (RE 658.026/MG).

Contudo, não foram colhidos nos autos elementos que evidenciem a ocorrência de dano ao erário municipal, tampouco qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte dos contratados ou de agentes públicos, nem mesmo a ausência de efetiva prestação dos serviços objeto dos contratos. Ao contrário, os documentos constantes dos autos, incluindo folhas de frequência, relatórios de atividades e demais documentos funcionais, demonstram que os servidores efetivamente desempenharam as funções para as quais foram contratados.

Além disso, após ser oficialmente notificado sobre as irregularidades constatadas, o Município de Borborema, por meio de sua Procuradoria Jurídica, informou a adoção de providências saneadoras, com a exoneração dos servidores que ainda permaneciam no exercício das funções (Raimundo Morais Neto e Janalyne de Carvalho Moreira Soares), conforme documentos comprobatórios anexados. Também foi esclarecido que Flavianne Ramalho de Aragão não prestou serviços à municipalidade durante a atual gestão.

Diante da adoção das medidas corretivas, da cessação das contratações irregulares e da inexistência de elementos mínimos indicativos de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou ausência de prestação do serviço público, não se justifica o prosseguimento do presente feito.

Essa conjuntura deu ensejo ao arquivamento determinado, e cumpre destacar que, na sequência, o procedimento foi remetido a este *egrégio Colegiado*.

É o que importa relatar.

VOTO

Ao analisar detidamente os autos, conclui-se que assiste integral razão ao *Promotor de Justiça* remetente, uma vez que, após as diligências realizadas, não subsiste, por ora, justa causa para o prosseguimento do feito ou para a propositura de *Ação Civil Pública* pelo *Parquet*.

No que se refere às irregularidades investigadas, adota-se o mesmo entendimento perfilhado pelo *Promotor de Justiça*, pois não ficou consubstanciada a existência de dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios que regem a administração pública capaz de configurar improbidade administrativa.

Com efeito, a Lei nº 14.230/2021 introduziu no nosso ordenamento jurídico

diversos requisitos para que uma conduta seja caracterizada como improbidade administrativa, inclusive a necessidade do dolo, este que é “a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente”, bem como se exige a comprovação de “ato doloso com fim ilícito”.

Lado outro, a presença do dano patrimonial não é mais apenas uma consequência possível: torna-se elemento indispensável à configuração do tipo. Dessa forma, não há que se falar em improbidade administrativa por lesão ao erário se ausente a demonstração concreta do dano.

Assim, vê-se que a nova lei de improbidade tornou imperiosa a comprovação prévia do dolo e do dano, para que, posteriormente, se aperfeiçoe o ato de improbidade administrativa, situação que não ficou demonstrada no presente caso.

Ademais, a manutenção da investigação só deve ocorrer em situações excepcionais, justificadas por circunstâncias absolutamente extraordinárias e pela necessidade imperiosa de sua utilidade. Como não se configura tal hipótese no caso em análise, a medida mais adequada consiste no arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de sua eventual reabertura, caso surjam fatos novos ou elementos capazes de comprovar irregularidades ou ilícitos que ensejem responsabilização.

Ante o exposto, observados os ditames da Resolução CPJ nº 04/2013, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da fundamentada *promoção de arquivamento* em apreciação.

Submeto o voto à apreciação do e. *Colegiado*.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Procurador de Justiça - 1º Conselheiro do CSMP

Assinado eletronicamente por: Alexandre César em 16/10/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO

NF N. 001.2025.099623

Trata-se de procedimento instruído com “denúncia anônima” registrada na Ouvidoria deste Órgão Ministerial.

Pelo que se extrai da confusa narrativa apresentada, de acordo com o denunciante, que optou pelo anonimato, uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, tem causado poluição sonora e perturbação do sossego. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.

Pois bem. A presente reclamação foi apresentada diversas vezes nesta Promotoria de Justiça, bem como, ao Comando da Polícia Militar e demais Órgãos Públicos. Entretanto, após diligências, inclusive com incursões da Polícia Militar no local de culto, os fatos noticiados não foram comprovados.

Soma-se a isso, a operação conjunta realizada por esta Promotoria de Justiça, SESUMA e Polícia Ambiental, que realizou a medição, com uso de decibelímetro, em dia de culto na localidade, e não constatou a emissão de ruídos acima dos níveis permitidos.

Portanto, devido as inúmeras reclamações registradas anonimamente, que não se mostraram verossímeis, novas denúncias apócrifas sobre os mesmos fatos estão sendo tratadas como “trotos” por este Órgão Ministerial e pela Polícia Militar.

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Resolução CPJ n. 04/2013, em seu art. 4º, § 4º, dispensando-se a cientificação do noticiante, pois optou pelo anonimato, devendo-se publicar o extrato da presente decisão no DOE.

Campina Grande/PB, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 07/10/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO

NF N. 001.2025.091631

Trata-se de procedimento instruído com “denúncia anônima” registrada na Ouvidoria deste Órgão Ministerial.

Pelo que se extrai da confusa narrativa apresentada, de acordo com o denunciante, que optou pelo anonimato, uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, tem causado poluição sonora e perturbação do sossego. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.

Pois bem. A presente reclamação foi apresentada diversas vezes nesta Promotoria de Justiça, bem como, ao Comando da Polícia Militar e demais Órgãos Públicos. Entretanto, após diligências, inclusive com incursões da Polícia Militar no local de culto, os fatos noticiados não foram comprovados.

Soma-se a isso, a operação conjunta realizada por esta Promotoria de Justiça, SESUMA e Polícia Ambiental, que realizou a medição, com uso de decibelímetro, em dia de culto na localidade, e não constatou a emissão de ruídos acima dos níveis permitidos.

Portanto, devido as inúmeras reclamações registradas anonimamente, que não se mostraram verossímeis, novas denúncias apócrifas sobre os mesmos fatos estão sendo tratadas como “trotos” por este Órgão Ministerial e pela Polícia Militar.

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Resolução CPJ n. 04/2013, em seu art. 4º, § 4º, dispensando-se a cientificação do noticiante, pois optou pelo anonimato, devendo-se publicar o extrato da presente decisão no DOE.

Campina Grande/PB, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 01/10/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DESPACHO

NF N. 001.2025.089873

Trata-se de procedimento instruído com “denúncia anônima” registrada na Ouvidoria deste Órgão Ministerial.

Pelo que se extrai da confusa narrativa apresentada, de acordo com o denunciante, que optou pelo anonimato, uma “Casa de Candomblé”, localizada na Rua Sebastião Vieira, 117, no bairro José Pinheiro, tem causado poluição sonora e perturbação do sossego. Ainda, solicita a instalação de câmeras de segurança e monitoramento no citado logradouro. Por fim, requer que a entidade religiosa seja compelida a realizar o isolamento acústico do local.

Pois bem. A presente reclamação foi apresentada diversas vezes nesta Promotoria de Justiça, bem como, ao Comando da Polícia Militar e demais Órgãos Públicos. Entretanto, após diligências, inclusive com incursões da Polícia Militar no local de culto, os fatos noticiados não foram comprovados.

Soma-se a isso, a operação conjunta realizada por esta Promotoria de Justiça, SESUMA e Polícia Ambiental, que realizou a medição, com uso de decibelímetro, em dia de culto na localidade, e não constatou a emissão de ruídos acima dos níveis permitidos.

Portanto, devido as inúmeras reclamações registradas anonimamente, que não se mostraram verossímeis, novas denúncias apócrifas sobre os mesmos fatos estão sendo tratadas como “troles” por este Órgão Ministerial e pela Polícia Militar.

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Resolução CPJ n. 04/2013, em seu art. 4º, § 4º, dispensando-se a cientificação do noticiante, pois optou pelo anonimato, devendo-se publicar o extrato da presente decisão no DOE.

Campina Grande/PB, data registrada pelo sistema.

(assinado eletronicamente)

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 01/10/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA
3º Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório nº 001.2025.050790

Noticiante(s):	Anônimo
Investigado(s):	Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada à Ouvidoria, noticiando a possível implementação de sistema de registro de ponto por reconhecimento facial, de caráter obrigatório, na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, por determinação do Secretário de Saúde, Sr. Erony Felix da Costa Andrade;

CONSIDERANDO que a representação aponta que a medida teria sido imposta de forma unilateral, sob ameaça de sanções funcionais, envolvendo a coleta de dados biométricos sensíveis sem transparência, sem a indicação de base legal adequada, sem fornecimento de política de privacidade e sem apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (art. 38 da LGPD);

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do Secretário Municipal de Saúde, embora oficiado para prestar esclarecimentos;

Assinado eletronicamente por: RANIERE DANTAS em 19/11/2025

RESOLVE instaurar o presente
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas a:

Colher informações sobre a segurança dos dados dos servidores coletados no controle de frequência por reconhecimento facial na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita.

determinando:

I. o registro e autuação da presente
Portaria;

II. a intimação do Secretário de Saúde de
Santa Rita para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 8 de
dezembro de 2025, às 9 horas, para prestar esclarecimentos sobre a
segurança dos dados dos servidores coletados no controle de
frequência por reconhecimento facial;

III. a remessa eletrônica do extrato desta
Portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário
Eletrônico;

Ficam designados os servidores lotados
nesta Promotoria de Justiça para secretariarem o feito.

Data e assinatura eletrônicas,

Raniere da Silva Dantas
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: RANIERE DANTAS em 19/11/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 4º CONSELHEIRO - CSMP

INQUÉRITO CIVIL Nº 037.2025.000304

ORIGEM: Promotoria de Justiça de São Bento

PROMOTOR REMETENTE: Promotor de Justiça Bruno Figueiredo Cachoeira
Dantas

DECISÃO: Promoção de Arquivamento

RELATOR: Procurador de Justiça Sócrates da Costa Agra

VOTO COLEGIADO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INQUÉRITO CIVIL. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. IMPLEMENTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PELO MUNICÍPIO. ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

I. CASO EM EXAME

1. Inquérito Civil instaurado pela Promotoria de Justiça de São Bento/PB para apurar eventual violação às normas legais atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos do Município de Paulista/PB, em atenção ao dever de ofício ministerial. O procedimento teve como objeto a execução do Projeto “Contrato 100%”, voltado a fomentar, no Poder Executivo municipal, o aparato mínimo previsto em lei para a adequada gestão contratual. Após diligências, audiência e diálogo institucional, o Município editou o Decreto nº 054/2025, regulamentando a matéria nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se, diante da adoção das medidas administrativas necessárias pelo Município de Paulista/PB e da implementação das boas práticas preconizadas pelo Projeto “Contrato 100%”, subsistiria fundamento para a propositura

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 14/10/2025

de ação civil pública ou se o feito deveria ser arquivado em razão da atuação resolutiva do Ministério Público.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As medidas extrajudiciais empreendidas pelo Ministério Público demonstram-se eficazes, tendo o Município aderido integralmente à pretensão ministerial e editado o Decreto nº 054/2025, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos conforme a Lei nº 14.133/2021.

4. A implementação do decreto municipal assegura o cumprimento dos princípios da eficiência e da boa administração pública, atingindo integralmente os objetivos do Projeto "Contrato 100%".

5. A atuação resolutiva e preventiva do Ministério Público, sem necessidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta ou propor ação civil pública, configura resultado satisfatório da demanda, atendendo aos fins institucionais da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução CPJ nº 04/2013.

6. Ressalva-se a possibilidade de futura reabertura do feito, caso surjam novos fatos que indiquem eventual descumprimento das normas administrativas, em observância à permanente função fiscalizadora do Ministério Público.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Arquivamento homologado.

Tese de julgamento:

1. O arquivamento do inquérito civil é medida cabível quando a atuação extrajudicial do Ministério Público alcança integralmente os objetivos legais e institucionais da investigação.

2. A edição de decreto municipal que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constitui meio idôneo de atendimento ao princípio da eficiência e de concretização das boas práticas de administração pública.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, caput; Lei nº 7.347/1985, art. 9º; Lei nº 14.133/2021; Res. CPJ nº 04/2013, art. 16.

O presente Inquérito Civil n. 037.2025.000304 teve como objeto a execução do Projeto "Contrato 100%", com o escopo de fomentar no Poder Executivo de Paulista/PB, o aparato mínimo estabelecido pela lei para a gestão e fiscalização dos seus contratos.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO/PB em atenção ao dever de ofício para apuração de

eventual violação aos ditames legais relacionados à gestão e fiscalização (em sentido amplo) dos contratos administrativos do Município de PAULISTA/PB.

Instaurado o procedimento investigatório, foram determinadas diversas diligências, entre elas a expedição de ofícios ao Prefeito Constitucional para apresentar documentos comprobatórios e informações por meio de questionário, através dos ofícios n. 141, 236 e 291/PJ São Bento/2025.

Posteriormente, o Ministério Público realizou audiência com a Procuradora Jurídica Municipal em 26/06/2025 com o escopo de apresentar o Projeto. Em seguida, a Procuradora-geral municipal remeteu a edição do Diário Oficial de Paulista/PB, de 17 de julho de 2025, com a publicação do **Decreto Nº 054/2025**, que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos em sentido amplo, nos termos da Lei N° 14.133/21.

Com a publicação do Decreto, que implementa boas práticas sobre o tema fundadas no princípio constitucional da eficiência, o Município aderiu integralmente à pretensão do Ministério Público, sem mesmo firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Dessa forma, os objetivos do PROJETO CONTRATO 100%, no sentido de colocar em funcionamento, nos Poderes Executivos municipais, o aparato mínimo estabelecido pela lei para a gestão e fiscalização dos seus contratos, acompanhada da execução de notórias boas práticas, foram plenamente alcançados.

Ao longo da apuração, as medidas extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público demonstraram-se resolutivas. Os objetivos do PROJETO CONTRATO 100% foram alcançados mediante atuação ministerial, com a adesão

integral do Município de Paulista/PB à pretensão do *Parquet* e a regulamentação da gestão e fiscalização dos contratos.

Diante desses elementos, a Promotoria de Justiça de São Bento/PB promoveu o arquivamento do Inquérito Civil , com fundamento na inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública e na resolução satisfatória da demanda no âmbito extrajudicial. A medida de arquivamento foi acompanhada de promoção devidamente fundamentada, com fulcro no Art. 9º da Lei Federal n. 7.347/1985 e Art. 16 da Res. CPJ no 04/2013 , com remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame, após a devida cientificação das partes, e determinação de notificação das partes interessadas.

VOTO

Com razão a douta Promotora de Justiça remetente.

Em análise dos autos, verifica-se que as medidas extrajudiciais empreendidas pelo Ministério Público lograram êxito na resolução da demanda. O Município de Paulista/PB aderiu integralmente à pretensão do Ministério Público , promovendo a edição do Decreto Nº 054/2025 , que regulamenta a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos, implementando as boas práticas requeridas pelo Projeto "Contrato 100%". Os objetivos do Inquérito Civil, no sentido de colocar em funcionamento o aparato mínimo estabelecido pela lei para a gestão e fiscalização de seus contratos, foram plenamente alcançados. O Município demonstrou dispor dos meios para o cumprimento integral da demanda, afastando a necessidade de propositura de ação civil pública.

Nestes termos, extrai-se da Promoção de Arquivamento:

“Os presentes autos buscam, objetivamente, averiguar se houve violação aos ditames legais relacionados à gestão e fiscalização (em sentido amplo) dos contratos administrativos do Município de PAULISTA/PB, bem como se houve (e vem havendo) desrespeito ao princípio da eficiência nessa matéria, visando assegurar o cumprimento das normas que regem a boa administração pública.

Com efeito, o Município aderiu integralmente a pretensão do Ministério Público, sem mesmo firmar Termo de Ajustamento de Conduta, portanto, não há razões à propositura de ação civil pública, uma das hipóteses de arquivamento de inquérito civil, de acordo com RES CPJ 04/2013, art. 16”

Assim, considerando que o objetivo do Inquérito Civil, que era a implementação do aparato mínimo para gestão de contratos em Paulista/PB, foi plenamente alcançado mediante atuação resolutiva do Ministério Público, não há mais necessidade de prosseguimento do feito, não restando outra providência a ser adotada senão o arquivamento destes autos.

Ademais, conforme consignado na promoção de arquivamento, ressalva-se a possibilidade de atuação futura do Ministério Público caso novos fatos cheguem ao seu conhecimento, o que demonstra a devida cautela e a permanente vigilância ministerial sobre o cumprimento do direito fundamental.

Diante desse panorama, observando-se os ditames do Art. 16 da Res. CPJ no 04/2013, a homologação da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação é medida que se impõe.

Submeto o voto à apreciação do e. Colegiado.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

SÓCRATES DA COSTA AGRA

Procurador de Justiça – 4º Conselheiro do CSMP

Assinado eletronicamente por: SÓCRATES AGRA em 14/10/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO 1º CONSELHEIRO**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 001.2021.067562
ORIGEM – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANEIRAS-PB- 1º PJ¹**

VOTO

INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO DA PREFEITURA PARA OBRA PRIVADA. MEDIDAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. IRREGULARIDADE AFASTADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

- Verificada a inexistência de elementos que justifiquem o manejo da competente ação civil pública, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. (Inteligência do art. 9º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho 1985, c/c o art. 16, § 1º, da Resolução CPJ nº 04/2013)

Vistos etc.

O *Promotor de Justiça remetente* submete a este *egrégio Colegiado* a *promoção de arquivamento* lançada nos autos do *Inquérito Civil* instaurado com o objetivo de apurar o possível uso de maquinário pertencente ao Município de Serraria-PB em benefício privado.

O *noticiante afirmou* que *máquinas da prefeitura foram empregadas em obra de terraplanagem* na propriedade do irmão do Prefeito, localizada na Rua Nova Floresta e *que também é Secretário de Infraestrutura do município, Rogério de Freitas Silva (fls.16/23)*.

Efetuada as diligências necessárias, o *Promotor de Justiça* promoveu o arquivamento, haja vista que *“o noticiante não apresentou elementos probatórios suficientes para caracterização de ato ilegal, tampouco ato doloso que possa configurar ato de improbidade administrativa. Apenas anexou fotografias das máquinas na propriedade do irmão do Prefeito de Serraria/PB aduzindo a execução de terraplanagem privada”*.

¹ Promoção de Arquivamento: Dr. Stoessel Wanderley de Sousa Neto.

No decorrer do feito, ficou esclarecido que a terraplenagem com maquinário da *Prefeitura* foi realizada na Estrada de acesso à PB-085 e não na Rua Nova Floresta ou mesmo na PB-085. A *Administração* estadual informou que a residência do *Sr. Rogério* apenas servia para guarda do maquinário por causa da sua localização.

O asfaltamento da PB 085 foi realizado pelo DER conforme fls. 66, sem utilização de maquinário municipal. De outra banda, quanto à Rua Nova Floresta, o Oficial de diligências desta *Promotoria* certificou tratar-se de rua asfaltada por paralelepípedos, o que corroborou as informações da edilidade investigada de que tais obras foram realizadas em gestões passadas.

Posteriormente, o procedimento foi remetido a este *egrégio Colegiado*.

É o que importa relatar.

V O T O

Em análise dos autos, tem-se que efetivamente assiste integral razão ao *Promotor de Justiça remetente*, uma vez que, no transcorrer do procedimento, ficou comprovada a inexistência de elemento capaz de ensejar o ajuizamento de medidas judiciais, conforme decisão bem fundamentada pelo membro deste *Parquet*.

Ademais, a manutenção da investigação só deve ocorrer em situações excepcionais, justificadas por circunstâncias absolutamente extraordinárias e pela necessidade imperiosa de sua utilidade. Como não se configura tal hipótese no caso em análise, a medida mais adequada consiste no arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de sua eventual reabertura, caso surjam fatos novos ou elementos capazes de comprovar irregularidades ou ilícitos que ensejem responsabilização.

Dessarte, ausente a justa causa para o prosseguimento do inquérito civil ou para o ajuizamento de ação pertinente, o único caminho a ser trilhado é do arquivamento destes autos.

Ante o exposto, observados os ditames da Resolução CPJ nº 04/2013, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da fundamentada promoção de arquivamento em apreciação.

Submeto o voto à apreciação do e. *Colegiado*.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
Procurador de Justiça - 1º Conselheiro CSMP

Assinado eletronicamente por: Alexandre César em 23/10/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Nº 6/43º PJ - João Pessoa/2025

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO
PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL
Inquérito Civil nº 001.2023.097112

Meio ambiente. Área de Preservação Permanente – APP de falésia (Rua Gutemberg de Souza, Barra de Gramame). Proibição de manutenção de via motorizada na faixa de 100m da borda da falésia (Código Florestal, art. 4º, VIII; Res. CONAMA 303/2002). Formação Barreiras. Similitude geológica e dinâmica erosiva com a Falésia do Cabo Branco, cuja instabilidade e colapsos registrados decorrem de intervenções antrópicas e alterações no regime hídrico. Princípios da precaução e da prevenção. Similitude com a falésia de Cabo Branco. Diretrizes do Plano Diretor (ZEPA I) e da LUOS. Necessidade de redirecionamento da via, retirada do tráfego automotor, recomposição vegetal e implantação de Parque Linear de uso ecológico. Determinação de revisão do licenciamento, elaboração de PRAD, monitoramento geotécnico. Recomendação administrativa ao Município de João Pessoa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Capital, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; arts. 37, IV, “b”, 38 e 54 da Lei Complementar Estadual nº 97/2010; arts. 19 e 20 da Resolução CPJ nº 04/2013 (texto consolidado pela Resolução CPJ nº 078/2024), e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a área da Rua Gutemberg de Souza, na Praia de Barra de Gramame, encontra-se integralmente inserida em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), que estabelece proteção mínima de 100 metros a partir da linha de ruptura do relevo das bordas de falésias, sendo vedada qualquer intervenção que comprometa sua estabilidade, salvo hipóteses de utilidade pública — que não se configuram em vias de tráfego motorizado;

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 01/12/2025

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 303/2002, em seus arts. 3º, II, e 7º, I, II e III, classifica as falésias como APP de proteção integral e veda expressamente obras, atividades ou serviços que possam comprometer sua estabilidade, bem como intervenções que alterem o regime hídrico, movimentem o terreno ou incrementem risco de instabilidade geológica;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CONAMA nº 01/1986, atividades em APP que modifiquem o solo, alterem a drenagem natural ou representem risco de instabilidade geotécnica constituem impacto ambiental significativo e exigem estudos específicos;

CONSIDERANDO que a pavimentação permeável com piso intertravado — ainda que seja técnica de drenagem urbana sustentável — exige subleito e base compactados, conforme ABNT NBR 16.416 e Manual de Pavimentação do DNIT, aumentando a rigidez superficial, adicionando carga e reduzindo a macroporosidade, o que é incompatível com a fragilidade natural das falésias da Formação Barreiras, conforme demonstrado nos Relatórios Técnicos nº 052/2024 e nº 029/2025 do Setor de Engenharia do MPPB;

CONSIDERANDO que a intensificação da infiltração proporcionada pelo piso intertravado tende a alterar o regime das águas subterrâneas, elevando a pressão neutra e contribuindo para movimentos de massa, solapamento e erosão regressiva, conforme estudos do IPT (Manual de Estabilidade de Taludes) e do Departamento de Geociências da UFPB sobre processos erosivos similares registrados na falésia do Cabo Branco;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de João Pessoa (LC 164/2024), em seus arts. 82 e 83, classifica a área como integrante da Macrozona de Proteção Ambiental e, especificamente, da ZEPA I, estabelecendo diretrizes que vedam usos que ampliem carga, vibração, impermeabilização ou instabilidade geológica, sendo, portanto, incompatível com a implantação de via motorizada, mesmo com pavimento dito permeável;

CONSIDERANDO que a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de João Pessoa (Lei 166/2024) proíbe, nas Áreas de Restrição Ambiental, obras que agravem risco geotécnico ou intensifiquem processos erosivos, devendo o uso ser compatível com a fragilidade natural da área;

CONSIDERANDO o princípio da precaução (CF, art. 225, §1º, IV; Lei 6.938/81, art. 4º, I), que impõe ação preventiva do Poder Público diante de risco potencialmente grave ou irreversível;

CONSIDERANDO os riscos comprovados de instabilidade, erosão, subsidência e colapso em falésias da Formação Barreiras, amplamente documentados em estudos técnicos e em histórico de eventos na falésia do Cabo Branco, inclusive com registro recente de colapso decorrente de intervenções antrópicas e alteração no regime hídrico;

CONSIDERANDO o conteúdo do documento “OFÍCIO – RESPOSTA SOBRE AS OBRAS”, encaminhado pela SEINFRA/PMJP, que propõe substituição do pavimento asfáltico por piso intertravado, drenagem eficiente e limitação de veículos pesados, mas mantém a concepção de via motorizada dentro da faixa de APP da falésia, sem afastamento adequado do eixo da via e sem compatibilidade com o Plano Diretor, o Código Florestal ou as Resoluções CONAMA, não suprimindo, portanto, a ilegalidade ambiental da intervenção;

CONSIDERANDO as conclusões técnicas demonstradas nos Relatórios de Vistoria Técnica nº 015/2024, nº 052/2024 e nº 029/2025, produzidos pelo NAT do MPPB, bem como o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e estudos geotécnicos complementares;

CONSIDERANDO que tais relatórios recomendam expressamente a retirada do tráfego motorizado do trecho de aproximadamente 520 metros da Rua Gutemberg de Souza, situado sobre a falésia, com desvio do fluxo para a rua localizada na parte posterior do loteamento (lado oeste), recomposição da cobertura vegetal e implantação de parque linear de uso ecológico;

CONSIDERANDO o art. 99 do Código Municipal do Meio Ambiente, que disciplina como APP as falésias e encostas com declive superior a quarenta por cento, bem como coberturas vegetais destinadas a atenuar processos erosivos e estabilizar encostas sujeitas à erosão e deslizamento;

CONSIDERANDO o art. 102 do mesmo Código, que define como espaços territoriais especialmente protegidos a Macrozona de Proteção Ambiental (MPA), as Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAs) e demais áreas afins;

CONSIDERANDO que a compensação ambiental é mecanismo adequado para mitigação dos impactos ambientais já causados por intervenções irregulares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição e promover medidas administrativas ou judiciais necessárias à proteção ambiental (CF, art. 129, II e III);

I- RECOMENDA:

AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por meio dos órgãos a seguir especificados:

À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA/PMJP

1. **Abster-se imediatamente** de executar ou autorizar obras de pavimentação, drenagem, alargamento ou quaisquer intervenções destinadas a manter via motorizada no trecho de aproximadamente 520 metros da Rua Gutemberg de Souza que incide dentro da APP da falésia (100 metros da borda), nos termos do art. 4º, VIII, da Lei 12.651/2012.
2. **Redirecionar o traçado da via motorizada** para a rua localizada na parte posterior do loteamento (rua de trás), ou outro traçado alternativo tecnicamente viável, desde que situado fora da faixa de 100 metros a partir da borda da falésia e em conformidade com a Macrozona de Proteção Ambiental e com a ZEPA I, devendo apresentar planta georreferenciada demonstrando o afastamento do eixo da via em relação à APP.
3. **Elaborar e executar o Projeto do Parque Linear da Falésia de Gramame**, como medida alternativa à obra viária no referido trecho de 520 metros, contemplando:
 - sistema de caminhos e mirantes para pedestres e ciclistas, com materiais de baixo impacto e permeáveis;
 - áreas de descanso e contemplação paisagística;

- dispositivos de proteção e sinalização de risco;
 - integração com trilhas ecológicas existentes, vedada a circulação de veículos automotores (exceto forças de segurança, fiscalização e serviços emergenciais);
 - sistema de controle e barreiras que impeçam o trânsito indevido de veículos.
 - Cobertura vegetal da área compatível com a necessidade de proteção.
4. **Prever sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais** que evitem descargas concentradas na borda ou base da falésia, prevenindo erosão regressiva, solapamento basal e carreamento de sedimentos, vedada a descarga direta de águas pluviais sobre a encosta.
5. **Apresentar plano de transição** para o tráfego local durante a adequação do projeto, garantindo a acessibilidade dos moradores sem utilização da borda da falésia como corredor de veículos.
6. **Apresentar à 43ª Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias**, os seguintes documentos:
- a) Novas plantas, perfis longitudinais e seções-tipo da via readequada;
 - b) Anteprojeto do Parque Linear da Falésia de Gramame, com memorial descritivo, cronograma e soluções de cobertura vegetal;
 - c) Relatório técnico demonstrando o não incremento de cargas significativas sobre a borda da falésia e a compatibilidade das soluções propostas com os Relatórios Técnicos nº 052/2024 e nº 029/2025, o EVA e os estudos geotécnicos complementares.

À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM/PMJP

1. **Revisar o licenciamento ambiental** da obra, condicionando sua continuidade:
- a) à retirada do tráfego motorizado do trecho dos 520m da APP, conforme alternativa viária indicada pelos laudos técnicos;
 - b) à apresentação do Projeto do Parque Linear, observados os estudos ambientais;
 - c) à avaliação do impacto ambiental e definição da compensação ambiental a ser formalizada por TAC em etapa posterior.
 - d) plano de controle de tráfego da forma permitida antes, durante e depois da obra na forma recomendada em articulação com a semob que deverá adotar as medidas necessárias para evitar tráfego de veículos salvo os autorizados (forças de segurança, fiscalização e serviços emergenciais);
 - e) apresentação do projeto técnico que englobe as barreiras de contenção de tráfego de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os autorizados, inclusive com monitoramento;
2. **Exigir, aprovar e acompanhar Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com prazo de finalização até a finalização da obra**, específico para a borda da falésia, contemplando, dentre outras medidas compatíveis:
- a) Recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas de Mata Atlântica adaptadas às bordas de tabuleiro e restinga, com plantio adensável em estágio sucessional compatível, tudo com base em estudo e relatório técnico dessa secretária;

- b) Técnicas de bioengenharia e estabilização superficial voltadas à redução de processos erosivos;
- c) Cronograma físico-financeiro e plano de manutenção e monitoramento.
3. **Garantir monitoramento geotécnico contínuo** da área (piezômetros, marcos de recalque etc.).

À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/PMJP

1. Orientar SEINFRA e SEMAM quanto à obrigatoriedade de observância:
 - do Código Florestal (art. 4º, VIII);
 - da Resolução CONAMA 303/2002;
 - da Resolução CONAMA 01/1986;
 - do Plano Diretor (LC 164/2024);
 - da LUOS (Lei 166/2024);
 - do Código Municipal do Meio Ambiente.
2. Articular com esta Promotoria TAC para **valoração da compensação ambiental** decorrente dos impactos já causados.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

INFORMAR aos destinatários da presente Recomendação que, mesmo destituída de caráter vinculativo e obrigatório, a adesão voluntária aos seus termos constitui-se como meio de resolução extrajudicial consensual de conflitos, prevenindo futuras ações judiciais, **e, quando não acatada e cumprida, como instrumento de ciência e constituição em mora dos destinatários quanto às providências recomendadas** (Código Civil, art. 397, parágrafo único), tornando inequívoca a demonstração de consciência e voluntariedade da ilicitude dos atos e fatos recomendados e constituindo-se em elemento probatório de dolo;

O Município deverá informar, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, contados do recebimento desta Recomendação, se acata suas diretrizes, apresentando plano de cumprimento.

O não atendimento poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive **Ação Civil Pública**.

PUBLICAR esta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, de cuja data se contarão todos os prazos assinalados e fixados;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação ao Excelentíssimo **Sr. Prefeito de João Pessoa, Procuradoria-Geral do Município, e aos representantes da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM), Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)**;

REQUISITAR manifestação expressa do Município de João Pessoa quanto ao acatamento ou justificativa para não adesão aos termos da presente Recomendação.

Datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIA CABRAL CAVALCANTE
43ª Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Ministério Público do Estado da Paraíba

Assinado eletronicamente por: CLAUDIA CAVALCANTE em 01/12/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA-PB
5º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/5º PJ –
SANTA RITA/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e, ainda,

CONSIDERANDO que conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a proclamação de resultado da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305 (Juiz de Garantias e outras disposições da Lei 13.964/2019), no dia 24 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Item 20 dessa declaração de resultado, no sentido de atribuir interpretação conforme a CF ao art. 28, *caput*, do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para “*assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação*”;

Assinado eletronicamente por: EDMILSON FILHO em 27/10/2025

CONSIDERANDO o Item 21 dessa declaração de resultado, no sentido de atribuir interpretação conforme a CF ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para o fim de “*assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento*”;

CONSIDERANDO a previsão do § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, de que “*Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica*”;

CONSIDERANDO que, além da vítima ou do seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à instância revisional do Ministério Público, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia na decisão de arquivamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, VIII, c, da Lei Complementar 97/2010 (LOMP/MPPB), compete ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre a promoção de arquivamento de inquéritos policiais e outras investigações de natureza criminal, atuando como instância revisora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 243/2021, deverá zelar, para que as vítimas tenham participação efetiva na fase da investigação e no processo, seja por meio da materialização dos direitos de serem ouvidas, de terem seus bens restituídos, de apresentarem elementos de prova, de serem comunicadas de decisões no curso do processo, “*caso assim manifestem interesse*”;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal tem efeito vinculante e que a omissão no cumprimento das determinações pode ensejar a alegação ou o reconhecimento de nulidades, com eventual repercussão na esfera disciplinar, em caso de omissão;

CONSIDERANDO que, além da superveniente publicação do inteiro teor do Acórdão do STF nas ADIs nº 6298, nº 6299, nº 6300 e nº 6305, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 25 de abril de 2024, publicou a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, que alterou a Resolução nº 181/2017

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 04/2013, no artigo 21, inciso IV, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação, sendo instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil,

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de amparar as vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e intencionais em seus direitos de informação, viabilizar sua participação ativa na investigação e no processo criminal, qualificando, assim, a prova e promovendo a reparação de danos, mediante a coleta de documentos e subsídios que permitam sua precisão em juízo, determinando, para tanto, que:

1. publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 21, § 1º, c/c art. 14, § 2º, inc. I, ambos da Resolução CPJ nº. 04/2013;

2. movimente-se, no bojo do presente PA, os atos procedimentais de comunicação da Decisão de Arquivamento ao Juízo competente, à(s) vítima(s), ao(s) investigado(s) e à autoridade policial, assim como eventual juízo de retratação em face de irresignação da(s) vítima(s) e/ou da provocação pelo Juízo competente;

3. A decisão já foi comunicada ao Juízo competente, então, cabe seguir com a comunicação às vítimas ou a seus representantes legais, conforme o art. 28, § 1º, do CPP, bem como aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser anexada, na notificação, cópia da promoção de arquivamento dos autos judiciais – no presente caso, devem ser notificados: **a autoridade policial, o Delegado de Polícia da 6ª Delegacia de Santa Rita/PB.**

4. Ao término do prazo de 30 (trinta) dias definido no art. 28, § 1º, do CPP, tendo a vítima ou seu representante legal apresentado recurso, que independe de defesa técnica, verifique se, em paralelo, já houve a manifestação judicial sobre o arquivamento;

5. Em juízo de retratação, não havendo reconsideração, remeta, via MPVirtual, os autos do PA, contendo a irresignação da vítima e a eventual provocação do Juízo pela presença de ilegalidade ou teratologia, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão superior e definitiva sobre o arquivamento, em 10 (dez) dias;

6. Na hipótese do item anterior, não havendo nenhuma manifestação do Juízo sobre o arquivamento, remeta-se o presente PA, logo após o juízo de retratação (negativo) em face do recurso da vítima, via MPVirtual, ao Procurador-Geral de Justiça;

7. Se não houver recurso da vítima ou de seu representante legal e, findo o prazo a esta concedido, também não houver provocação pelo Juízo, faça-se conclusão para arquivamento do presente PA;

8. Em caso de retratação pelo membro do Ministério Público, a vítima deverá ser comunicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Cumpra-se.

Santa Rita-PB, data e assinatura digitais.

Edmilson de Campos Leite Filho

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: EDMILSON FILHO em 27/10/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SANTA RITA
Promotora de Defesa da Saúde e Consumidor

RUA MARIA DE LOURDES SEREJO, S/N, ALTO DOS EUCALÍPTOS – SANTA RITA-PB – FONE: (83) 3229-6097

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PP/IC Nº16/7º
PJ – SANTA RITA/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, arts. 127 e 129, VI, IX, e Lei n. 8.625/93, art. 26; e ainda da Lei Complementar estadual n. 97/2010; e, por fim, nos moldes do art. 19, e ss. da Resolução CPJ nº 04/2013, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações contidas na Notícia de Fato nº 001.2025.049280, instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, relatando que a empresa Ovos Master Comércio Atacadista e Varejista Ltda. estaria falsificando o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) da Granja Almeida, utilizando rótulos falsos em embalagens de ovos de origem duvidosa e até vencidos, gerando risco à saúde pública e lesão ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ nº 81/2024, incumbe ao 7º Promotor de Justiça de Santa Rita, extrajudicialmente, autuar nos procedimentos afetos à saúde e ao consumidor, incluindo a instauração de procedimento cível e a propositura da respectiva ação para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis àqueles relativos, com acompanhamento desta até seu final julgamento;

CONSIDERANDO que o texto constitucional ainda prevê, em seu art. 129, inciso III, como função institucional do Ministério Público, a promoção da “ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que as informações contidas na Notícia de fato citada necessitam de complementação, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 07/11/2025

extrajudiciais, conforme o caso;

RESOLVE:

- I** – Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o fim de complementar as informações constantes nos presentes autos, a fim de apurar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, relatando que a empresa Ovos Master Comércio Atacadista e Varejista Ltda. estaria falsificando o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) da Granja Almeida, utilizando rótulos falsos em embalagens de ovos de origem duvidosa e até vencidos, gerando risco à saúde pública e lesão ao consumidor;
- II** – Determinar o registro e a autuação desta Portaria com as cautelas de praxe;
- III** – Determinar a remessa de extrato desta portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, via DIAFU, solicitando a publicação no Diário Eletrônico, conforme estabelece o art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 004/2013;
- IV** – Determinar a remessa de cópia dessa portaria, através de e-mail ao Centro de Apoio Operacional respectivo;
- V** – Determinar o cumprimento das diligências elencadas no Despacho retro;
- VI** – Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;

SantaRita/PB, data da assinatura eletrônica

GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
7ª Promotora de Justiça de Santa Rita

Assinado eletronicamente por: GARDÊNIA ALMEIDA em 07/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALHANDRA - PARAÍBA

REF. AUTOS Nº. 0000543-82.2019.8.15.0021

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – DO RELATO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado por portaria da Delegacia de Polícia de Pitimbu/PB, com o objetivo de apurar a prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em razão de apreensão de substância entorpecente análoga à maconha, no imóvel situado na Rua Projetada, Praia Azul, Pitimbu/PB, de propriedade de Paloma Luiza Cabral de Paulo, onde residia com Cristiano da Silva Barros, este último evadido da Penitenciária Média de Mangabeira.

Consta dos autos que, em 10/10/2019, policiais civis e militares, após denúncia anônima, realizaram diligência no endereço acima, ocasião em que visualizaram um indivíduo de cor morena e estatura mediana — identificado posteriormente como “Neguinho” - evadindo-se pelos fundos do imóvel ao perceber a chegada da

Rua Creuzonice Januário Nunes, sn, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58.320-000, Alhandra /PB
Telefone: (83) 3256-1326 /WhatsApp: (83) 99322-4449
E-mail: alhandra@mppb.mp.br

1

Assinado eletronicamente por: ERIKA MUZZI em 13/10/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ**

guarnição.

Durante a revista, autorizada pela adolescente Jamylli Almeida da Silva, irmã de Paloma, foi encontrada, enterrada no quintal da residência, uma quantidade expressiva de substância vegetal semelhante à maconha, acondicionada em 182 papélotes, além de um aparelho celular Samsung e uma motocicleta Phoenix, chassi LXYXCBL09D05S12390.

O Laudo de Constatação nº 17651019, emitido pelo IPC/PB, confirmou tratar-se de maconha (*Cannabis sativa* Linneu), totalizando 1.466,35g da droga.

Em declarações prestadas, a menor Jamylli afirmou que a droga pertencia ao seu cunhado Cristiano da Silva Barros -, tendo-o visto enterrar o entorpecente no dia anterior à operação policial. Afirmou ainda que “Neguinho”, amigo de Cristiano, tentou retirar parte da droga no momento da chegada dos policiais, evadindo-se logo em seguida.

A ex-companheira de Cristiano, Paloma Luiza Cabral de Araújo, admitiu ter residido no imóvel, informando que o alugou à mãe de Jamylli, Damiana de Oliveira, e confirmou que Cristiano já havia sido preso por tráfico de drogas, negando, contudo, conhecimento sobre a droga apreendida.

Procedeu-se à qualificação indireta de Cristiano da Silva Barros, visto encontrar-se em local incerto e não sabido.

Rua Creuzonice Januário Nunes, sn, Centro, Alhandra/PB, CEP: 58.320-000, Alhandra /PB
Telefone: (83) 3256-1326 /WhatsApp: (83) 99322-4449
E-mail: alhandra@mppb.mp.br

2

Assinado eletronicamente por: ERIKA MUZZI em 13/10/2025



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

Importa destacar que, embora a menor Jamylli tenha afirmado, em seu depoimento, ser irmã de Paloma Luiza Cabral de Araújo, verifica-se, pela análise dos documentos juntados aos autos e pelas próprias declarações posteriores de Paloma, que não há vínculo de parentesco entre ambas.

Paloma declarou ser filha de Luiz Nilson Dantas de Araújo e Patrícia Maria Cabral de Araújo, enquanto Jamylli é filha de Damiana de Oliveira e Josinaldo Mota Silva, conforme consta no termo de declarações e documentos de identificação anexados.

Tal divergência demonstra que a menor de idade não é irmã biológica de Paloma, ou seja, faltou com a verdade em suas declarações.

Nesse sentido, pode-se inferir que Cristiano Silva habitou o imóvel de Paloma enquanto conviviam em união estável, mas quando Paloma passou a residir em João Pessoa-PB, já se encontrava separada de Cristiano e a casa estava alugada à Damiana, genitora da adolescente.

Não merece total credibilidade o depoimento da adolescente, que pode ser a verdadeira dona do ilícito apreendido.

Os fatos não estão devidamente esclarecidos, mesmo tendo havido decurso de 6 anos de investigação.

De outro norte, nota-se que Jamylli nasceu em 17 de dezembro de 2003, ou seja, encontra-se hoje com 21 anos de idade, o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ**

que inviabiliza aplicação de medida socioeducativa em seu desfavor.

Assim, inexistente indícios suficientes de autoria atribuída a Cristiano Silva, é o arquivamento a medida cabível

É o relato.

Passa-se à manifestação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

De tudo o que foi exposto, não há nos autos prova substancial a indicar a autoria delitiva, condição indispensável à instauração da instância penal, vez que os elementos indiciários, não são convincentes, precisos e concatenados a motivar a atuação do Órgão Ministerial.

Nesse diapasão, calha observar o escólio do professor Fernando da Costa Tourinho Filho:

Se, por acaso, o fato não é típico, ou, ainda que o seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável que haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento².

Do mesmo modo, espreite-se o magistério de Júlio Fabbrini Mirabete:

Tem incluído a doutrina entre as causas de rejeição da denúncia ou da queixa, por falta de condição exigida pela lei (falta de interesse de agir), a inexistência de indícios no inquérito ou peças de informação que possam amparar a acusação³.

Ainda se pode citar o Min. Celso de Melo no julgamento do Habeas Corpus n.º 70.763, do Supremo Tribunal Federal:

“(...) a imputação penal não pode ser o resultado da vontade pessoal do acusador. O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter como suporte uma necessária base empírica. A fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em um instrumento de injusta persecução estatal. Inexistindo outras diligências a serem

2 Código de Processo Penal Comentado, Vol. 1, Saraiva, p. 89.

3 In Código de Processo Penal Interpretado - 9ª ed. - Ed. Atlas - p. 208.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

realizadas, em face da ausência de testemunhas presenciais ou de outros elementos de informação a serem colhidos, o arquivamento é medida que se impõe (...)”

Por sua vez, mostra-se impossível desencadear, pela atuação positiva do órgão ministerial, o *jus perseguendi in judicio*, devendo ser determinado incontinenti o arquivamento dos autos.

É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo. Só há legitimação para agir no processo penal condenatório quando existir o *fumus boni juris* que ampare a imputação.

Diante dessa situação, não se encontram reunidos os requisitos mínimos de autoria para o ajuizamento da demanda penal nesse momento, o que não impede futura deflagração diante de novas provas.

Consigna-se que, não impede que, futuramente, sobrevenham novos elementos de informação ou a autoridade policial realize novas pesquisas e descobertas aptos a justificar o desarquivamento do inquérito policial e, eventualmente, o oferecimento de denúncia (art. 18, do Código de Processo Penal e Súmula n. 524, do Supremo Tribunal Federal).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPORÃ

Saliente-se que o arquivamento da investigação por ausência do lastro probatório mínimo da materialidade e/ou autoria não forma coisa julgada material, mas unicamente a coisa julgada formal.

III - DA CONCLUSÃO

Por tais razões, e considerando a falta de justa causa para promoção da ação penal, **PROMOVE** o Ministério Público do Estado da Paraíba, por esta promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, pela ausência de justa causa para a ação penal, com fulcro na interpretação sistemática do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, com a ressalva do artigo 18 deste mesmo código e do Enunciado 524 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Caaporã-PB, 10 de outubro de 2025.

ERIKA BUENO MUZZI
Promotora de Justiça em substituição cumulativa em Caaporã-
PB



**- PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA -
- DIRETORIA ADMINISTRATIVA -
-DIVISÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÃO DIRETA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2025

(Processo Administrativo n.º 001.2025.099913)

Torna-se público que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, por meio da Diretoria Administrativa/Divisão de Contratos e Contratação Direta, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 06/2023 do MPPB/PGJ, e demais normas aplicáveis.

Data de início da análise e julgamento das propostas: 09/12/2025.

Período de recebimento das propostas: início do dia 03/12/2025 até o dia 08/12/2025.

E-mail para envio de propostas: contratacao.direta@mppb.mp.br

Telefones para contato: (83) 2107-6191/6078.

Critério de Julgamento: *MENOR PREÇO*.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia, **mediante demanda**, incluindo coleta, lavagem, secagem, passadoria, dobra, embalagem e entrega de jalecos, toalhas de mesa, toalhas de mão/rosto, becas, bandeiras e tapetes.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESCRIÇÃO DO LOTE

2.1. A contratação ocorrerá de acordo com o seguinte lote:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.
1	Higienização de bandeiras em tecido, medindo 1,30 x 0,90 m;	unidade	60
2	Higienização de becas;	unidade	80
3	Higienização de jalecos (utilizados por médicos e odontólogos);	unidade	400
4	<u>Higienização de tapetes de pelo, medindo 3,00 x 2,50 m;</u>	unidade	10
5	<u>Higienização de toalhas de mesa de cetim (tamanho: 3,00 x 1,50 m);</u>	unidade	80
6	<u>Higienização de toalhas de mesa de linho (tamanho: 3,00 x 1,80 m);</u>	unidade	80
7	<u>Higienização de toalhas de mão/rosto;</u>	unidade	200

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atendimento às necessidades apresentadas os serviços a serem contratados devem apresentar as seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Estar legalmente constituída e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto social compatível com o serviço a ser prestado;

3.1.2. Apresentar certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

3.1.3. Estar em situação regular perante o FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal;

3.1.4. Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação;

3.1.5. Possuir sede ou unidade operacional adequada, com capacidade física e técnica compatível com o volume estimado de peças a serem lavadas;

3.1.6. Dispor de equipamentos industriais, produtos e mão de obra capacitada para higienização de tecidos diversos (jalecos, toalhas, becas, bandeiras e tapetes), preservando suas características;



- 3.1.7. Garantir processos de lavagem seguros, higiênicos e ambientalmente adequados;
- 3.1.8. Realizar o recebimento dos itens no prazo e frequência estabelecidos no contrato;
- 3.1.9. Fornecer embalagens adequadas para transporte e conservação das peças limpas;
- 3.1.10. Manter controle quantitativo e qualitativo das peças entregues e devolvidas;
- 3.1.11. Disponibilizar relatórios mensais com o detalhamento dos serviços prestados (quantidade de peças, datas e assinaturas de quem realizou a entrega e a coleta);
- 3.1.12. Garantir a responsabilidade por perdas, extravios ou danos aos itens durante o processo;
- 3.1.13. Observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA e da ABNT relacionadas a processos de higienização de artigos têxteis;
- 3.1.14. Adotar práticas sustentáveis, com uso preferencial de produtos biodegradáveis, controle de consumo de água e energia, e destinação adequada dos resíduos líquidos e sólidos;
- 3.1.15. Observar normas de biossegurança, fornecendo EPIs adequados aos colaboradores envolvidos no processo.

4. DO LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES

- 4.1. Os materiais têxteis deverão ser recolhidos e entregues, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 13 horas, na Sede do prédio do Ministério Público em João Pessoa, localizada na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, CEP: 58.013-030.
- 4.2. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da contratada, devendo a mesma lavar e passar as peças a serem higienizadas com produtos indicados para cada tipo de tecido;
- 4.3. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, para retirar o material a ser higienizado. Quando do recolhimento do material, a Contratada deverá assinar a Ordem de Serviço atestando o recebimento dos materiais.
- 4.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis. Poderá ser estabelecido um regime de urgência, com prazos menores, mediante acordo prévio e análise de viabilidade.
- 4.5. A garantia do serviço será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de devolução das peças. Durante esse período, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os itens em que se verificarem imperfeições resultantes da execução do serviço, como odor residual,



sujeira remanescente, avarias causadas pelo processo de lavagem ou passagem.

4.6. Em caso de perda, extravio ou avaria irreparável de qualquer item, a Contratada deverá repor o artigo com outro de mesma ou superior qualidade, especificação e marca, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal ao fiscal do contrato.

4.7. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante envio da proposta ao e-mail: contratacao.direta@mppb.mp.br, com a seguinte descrição no assunto: **PROPOSTA COMERCIAL - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90030/2025**.

5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; e

h) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o término do prazo para apresentação de propostas, será efetuada uma verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, avaliando sua aderência ao objeto proposto e a concordância do preço com o estabelecido para a contratação.

6.2. Caso o preço da proposta vencedora exceda a estimativa da Administração, é possível realizar negociações visando obter condições mais vantajosas.

6.2.1. Nessa situação, será enviada uma contraproposta ao fornecedor que ofereceu a melhor oferta, a fim de obter uma proposta melhor com um preço alinhado à estimativa da Administração.

6.2.2. A negociação pode ser conduzida com os fornecedores subsequentes, seguindo a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado após a negociação devido à sua proposta ainda permanecer acima do preço máximo estipulado para a contratação.



6.2.3. Independentemente das circunstâncias, uma vez concluída a negociação, os resultados serão devidamente registrados no relatório do procedimento da dispensa de licitação.

6.3. Caso o preço esteja em conformidade, será requerido o envio da proposta, devidamente ajustada ao último lance, e, se necessário, acompanhada por documentos complementares.

6.4. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua submissão.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. contiver vícios insanáveis;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

6.5.5. apresentar inconformidade com qualquer outra exigência deste aviso ou seus anexos, desde que seja considerada irreparável.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual; e

7.1.2. o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou aditivos relativos à gestão da sociedade, e outros documentos pertinentes, ou o ato constitutivo consolidado devidamente registrado para sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, incluir os documentos referentes à eleição de seus administradores.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.2.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



7.3. REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para apreciação das propostas;

7.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal,(Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará CND municipal e etc.), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou de sua isenção;

7.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou documento(s) equivalente(s), na forma da lei;

7.3.4. prova de regularidade com a:

7.3.4.1. Fazenda Estadual; e

7.3.4.2. Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documentos equivalentes, na forma da Lei.

7.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.3.6. prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigida de acordo com Lei nº 12.440/2011; e

7.3.8. As certidões fiscais positivas de débitos com efeitos negativos, terão os mesmos efeitos das certidões de débitos negativos.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. **No mínimo 01 (um)** atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características estabelecidas no objeto ora pretendido; e

7.4.2. Atendimento das exigências descritas no item 3 do Termo de Referência.

8. DA CONTRATAÇÃO



8.1. após a homologação e adjudicação, se a decisão for pela contratação, será formalizado o Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho, ou documento equivalente;

8.2. o vencedor do processo terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação, para formalizar a assinatura do Termo de Contrato, aceitação da nota de empenho ou documento equivalente. O não cumprimento deste prazo resultará na perda do direito à contratação, sujeito às sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta; e

8.3. o prazo estipulado para a assinatura do contrato, aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente pode ser prorrogado uma vez, por um período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aprovação pela Administração.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Configura infração administrativa por parte do fornecedor a prática de qualquer das infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução da contratação;



9.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações listadas nos itens anteriores estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, pela falta prevista no subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento)** do valor da nota de empenho, aplicando-se ao responsável por qualquer infração prevista no item 7.1.;

9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, caso haja cometimento de infrações dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como pelas infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº



14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (caracterizando um procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. proceder à republicação deste aviso, indicando uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.3. estabelecer um prazo para a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme necessário.

10.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. É de responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, assumindo os ônus resultantes da perda de oportunidades de negócio devido à não observância de mensagens emitidas pela Administração.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários indicados na divulgação deste procedimento, assim como durante o envio das propostas, seguirão o fuso horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores são responsáveis por todos os custos associados à elaboração e apresentação de suas propostas, e a Administração não se responsabilizará por esses custos, independentemente do andamento ou do desfecho do processo de contratação.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte deste Aviso de Contratação Direta, para todos os propósitos e efeitos, os seguintes anexos:

11.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.1.2. ANEXO II - Declaração de Ausência de Parentesco - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014; e

11.1.3. ANEXO III - Minuta do contrato.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
José Edson dos Santos Almeida
Divisão de Contratos e Contratação Direta
Agente de Contratação
(PORTARIA Nº 333/2023 DIADM)



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

Equipe técnica:

Esdras Neves de Oliveira - Chefe do Departamento de Serviços Gerais;
Francisco Monteiro de Moraes - Chefe da Divisão de Serviços;
Daniel Lins Batista Guerra - Chefe da Divisão de Compras

João Pessoa, Paraíba-PB.
Rua Rodrigues de Aquino,
s/n.
CEP 58013-030
(83) 21076071
deseg@mppb.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA (Serviços de Lavanderia)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia, mediante demanda, incluindo coleta, lavagem, secagem, passadoria, dobra, embalagem e entrega de jalecos, toalhas de mesa, toalhas de mão/rosto, becas, bandeiras e tapetes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e seguro dos serviços prestados pela Instituição, por meio da lavagem e higienização de seu patrimônio têxtil. O objeto divide-se em duas frentes essenciais: a lavagem simples de artigos de uso geral (higienização, hidratação e passagem) e a lavagem técnica especializada dos paramentos e uniformes utilizados pelo setor de saúde, a qual exige processamento específico para eliminação de microrganismos e garantia da antissepsia.

A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, evitando investimentos públicos onerosos em estrutura própria e convertendo custos fixos em variáveis, pagos conforme a demanda real.

Este serviço é fundamental para o cumprimento das rígidas normas de vigilância sanitária (Anvisa/MS), prevenindo riscos de contaminação cruzada e promovendo um ambiente de

trabalho seguro e salubre para profissionais e pacientes. A sua não execução ou qualquer interrupção traria consequências graves, como a paralisação das atividades assistenciais por falta de insumos limpos, a exposição a riscos de infecção hospitalar e a redução acelerada da vida útil do patrimônio, ocasionando perda material e prejuízo ao erário.

Dessa forma, a contratação assegura não apenas a manutenção operacional, mas também a qualidade e a segurança sanitária que são inerentes à atividade-fim desta Instituição.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação não exceder os limites estipulados na lei. A adoção deste procedimento demonstra-se mais adequada e vantajosa para a Administração por conferir celeridade ao processo de contratação, assegurando a imediata continuidade dos serviços essenciais de lavanderia técnica, sem prejuízo dos princípios da economicidade e da legalidade, dada o baixo impacto do valor envolvido perante a relevância do serviço.

O objeto da contratação caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, calculado com base na estimativa dos quantitativos constante do termo de Referência e nos preços unitários oferecidos para cada item, desde que o licitante atenda integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos mínimos preestabelecidos.

Ademais, justifica-se a contratação em regime plurianual com base no art. 106 da Lei 14.133/2021, em razão da manifesta vantagem para a Administração, demonstrada pelos seguintes fundamentos:

- a **Garantia de Continuidade:** A manutenção da atividade administrativa é essencial para o funcionamento contínuo e eficaz dos setores médico e odontológicos do MPPB. Ao contratar serviços de forma plurianual, o MPPB pode garantir que a manutenção necessária seja realizada de forma regular e contínua, sem interrupções que possam afetar negativamente as operações dos referidos setores.
- b **Previsibilidade Orçamentária:** A contratação plurianual também permite que a organização planeje seus gastos com mais eficiência ao longo de vários anos. Isso proporciona uma previsibilidade orçamentária maior e ajuda a evitar surpresas financeiras inesperadas relacionadas à manutenção da atividade administrativa.
- c **Economia de Recursos:** Ao contratar serviços de forma plurianual, o MPPB poderá negociar melhores condições comerciais e preços mais competitivos com os

potenciais fornecedores visto o contrato apesar de prever um baixo custo mensal torna-se mais atrativo em relação ao prazo. Com isso, espera-se uma economia de recursos a longo prazo.

- d **Eficiência Operacional:** Ao estabelecer contratos plurianuais para a manutenção da atividade administrativa, a organização pode reduzir a burocracia associada à realização de licitações e processos de contratação a cada ano. Isso economiza tempo e recursos administrativos, permitindo que os diversos setores envolvidos nesses processos de contratação (DESEG / DIADM / NÚCLEO DE CONTRATOS) se concentrem em outras atividades de aperfeiçoamento funcional.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa atender à necessidade contínua de higienização adequada de itens têxteis utilizados nas unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB) em João Pessoa-PB, compreendendo **jalecos, toalhas de mesa, toalhas de mão/rosto, becas, bandeiras institucionais e tapetes**. Estes itens compõem o acervo têxtil de uso institucional, sendo utilizados tanto em atividades administrativas quanto cerimoniais e de atendimento ao público.

A solução consiste na prestação de **serviços especializados de lavanderia**, incluindo **lavagem, secagem, passadoria, dobra e embalagem** dos materiais, observando as características específicas de cada tipo de peça. A empresa contratada deverá empregar processos adequados para conservação dos tecidos, com uso de produtos e métodos que garantam a integridade, a higienização eficaz e a durabilidade dos itens.

Considerando a natureza institucional das peças, como as becas e bandeiras, será exigida atenção especial quanto à preservação da estética e à não agressão das cores, tecidos e símbolos oficiais. Os tapetes e toalhas também requerem procedimentos adequados para remoção de sujeira e desinfecção, garantindo condições de uso compatíveis com ambientes de circulação pública.

Os serviços deverão ser executados de forma **rotineira e programada**, com **coletas e entregas realizadas por colaboradores de empresa contratada pelo MPPB**, em dias e horários previamente acordados, mediante a apresentação de recibos para controle do serviço realizado.

Com esta contratação, o MPPB busca assegurar a **padronização, conservação e apresentação institucional dos materiais têxteis**, promovendo maior eficiência administrativa, economia com substituições e adequada manutenção dos padrões de higiene, imagem e funcionalidade.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO



5.1. Para atendimento às necessidades apresentadas os serviços a serem contratados devem apresentar as seguintes requisitos mínimos:

5.1.1. Estar legalmente constituída e registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto social compatível com o serviço a ser prestado;

5.1.2. Apresentar certidões atualizadas que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;

5.1.3. Estar em situação regular perante o FGTS, INSS, Receita Federal, Estadual e Municipal;

5.1.4. Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta contratação;

5.1.5. Possuir sede ou unidade operacional adequada, com capacidade física e técnica compatível com o volume estimado de peças a serem lavadas;

5.1.6. Dispor de equipamentos industriais, produtos e mão de obra capacitada para higienização de tecidos diversos (jalecos, toalhas, becas, bandeiras e tapetes), preservando suas características;

5.1.7. Garantir processos de lavagem seguros, higiênicos e ambientalmente adequados;

5.1.8. Realizar o recebimento dos itens no prazo e frequência estabelecidos no contrato;

5.1.9. Fornecer embalagens adequadas para transporte e conservação das peças limpas;

5.1.10. Manter controle quantitativo e qualitativo das peças entregues e devolvidas;

5.1.11. Disponibilizar relatórios mensais com o detalhamento dos serviços prestados (quantidade de peças, datas e assinaturas de quem realizou a entrega e a coleta);

5.1.12. Garantir a responsabilidade por perdas, extravios ou danos aos itens durante o processo;

5.1.13. Observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as disposições da ANVISA e da ABNT relacionadas a processos de higienização de artigos têxteis;

5.1.14. Adotar práticas sustentáveis, com uso preferencial de produtos biodegradáveis, controle de consumo de água e energia, e destinação adequada dos resíduos líquidos e sólidos;

5.1.15. Observar normas de biossegurança, fornecendo EPIs adequados aos colaboradores envolvidos no processo.



5.2. Para atendimento das necessidades apresentadas, os serviços a serem prestados deverão apresentar as seguintes especificações e quantitativos mínimos:

Item	Quant.	Und. Medida	Especificação dos Serviços
1	60	UND	Higienização de bandeiras em tecido, medindo 1,30 x 0,90 m;
2	80	UND.	Higienização de becas;
3	400	UND	Higienização de jalecos (utilizados por médicos e odontólogos);
4	10	UND	Higienização de tapetes de pelo, medindo 3,00 x 2,50 m;
5	80	UND	Higienização de toalhas de mesa de cetim (tamanho: 3,00 x 1,50 m);
6	80	UND	Higienização de toalhas de mesa de linho (tamanho: 3,00 x 1,80 m);
7	200	UND	Higienização de toalhas de mão/rosto;

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

6.1. Os materiais têxteis deverão ser recolhidos e entregues, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 13 horas, na Sede do prédio do Ministério Público em João Pessoa, localizada na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, CEP: 58.013-030.

6.2. A prestação do serviço ocorrerá nas dependências da contratada, devendo a mesma lavar e passar as peças a serem higienizadas com produtos indicados para cada tipo de tecido;

6.3. A Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de Serviço emitida pelo gestor do contrato, para retirar o material a ser higienizado. Quando do recolhimento do material, a Contratada deverá assinar a Ordem de Serviço atestando o recebimento dos materiais.

6.4. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis. Poderá ser estabelecido um regime de urgência, com prazos menores, mediante acordo prévio e análise de viabilidade.



6.5. A garantia do serviço será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de devolução das peças. Durante esse período, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os itens em que se verificarem imperfeições resultantes da execução do serviço, como odor residual, sujeira remanescente, avarias causadas pelo processo de lavagem ou passagem.

6.6. Em caso de perda, extravio ou avaria irreparável de qualquer item, a Contratada deverá repor o artigo com outro de mesma ou superior qualidade, especificação e marca, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal ao fiscal do contrato.

6.7. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada.

7. GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observadas, entre outras providências:

- a) Fiscalizar o cumprimento integral das condições constantes no Termo de Referência;
- b) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;
- c) Acompanhar o prazo de início e término para prestação do serviço;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;

7.2. A conformidade na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, bem como ao pleno atendimento às normas e nos dispositivos legais pertinentes;

7.4. Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução das especificações constantes no Termo de Referência;

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE



8.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

8.3. Após esse período, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da Contratada, desde que tenha decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do último reajuste, e haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

8.4. O índice a ser aplicado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de publicação do ato de reajuste.

8.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo específico.

8.6. Além do reajuste, poderá ser requerida **revisão contratual**, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da variação extraordinária de custos que torne excessivamente onerosa a execução do contrato.

9. EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Proceder ao pagamento do serviço regularmente prestado, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência;

9.1.2. Disponibilizar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.6. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto contratado e prestar



quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes que forem solicitados.

9.1.7. Designar um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos serviços, servindo como o canal oficial de comunicação com a Contratada.

9.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, prazos, condições e locais estabelecidos neste Termo de Referência, alocando todos os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para seu perfeito cumprimento;

9.2.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as abrigações assumidas;

9.2.3. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

9.2.4. Recolher todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o objeto contratado, apresentando comprovantes sempre que solicitado pela Contratante;

9.2.5. Não subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia anuência da Contratante. Caso autorizada, a subcontratação não implicará qualquer responsabilidade da Contratante quanto a obrigações ou encargos do subcontratado;

9.2.6. Responder por todos os ônus decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.2.7. Indicar formalmente um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la e para os contatos operacionais com a CONTRATANTE durante a execução dos serviços;

9.2.8. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou produtos que apresentem falhas, defeitos ou incorreções;

9.2.9. Manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações.



10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A empresa vencedora deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da demanda ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da demanda, salvo mediante autorização escrita pelo órgão demandante.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A cada entrega para higienização, a empresa contratada emitirá comprovante por meio de Ordem de Serviços (O.S.), na qual deve constar a quantidade, descrição de cada item, data, horário do recebimento bem como a identificação do responsável pelo acompanhamento para fins de controle, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

11.2. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização designada pela Contratante, em estrita correspondência com as disposições deste Termo de Referência;

11.3. Não serão aceitos, e portanto não gerarão direito a pagamento, os serviços executados em desacordo com a proposta da CONTRATADA e com as especificações deste Termo de Referência;

11.4. A medição dos serviços de lavanderia será realizada com base no volume efetivamente executado e entregue pela CONTRATADA, devidamente comprovado por meio de recibo de entrega ou planilha de controle assinada pelo representante da CONTRATANTE.

11.5. A apuração para fins de pagamento será mensal, considerando os serviços prestados no período do primeiro ao último dia útil de cada mês.

11.6. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização a planilha de medição mensal, acompanhada de todos os comprovantes de entrega.

11.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, mediante ordem bancária emitida em favor da Contratada e creditada em conta corrente indicada na própria nota.



11.8. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes (municipal, estadual, federal, FGTS e Justiça do Trabalho), nos termos da Lei nº 14.133/2021. Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá também apresentar a declaração constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012.

11.9. A empresa Contratada, quando da emissão da Nota Fiscal, fica obrigada a proceder à retenção do imposto de renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção de que trata o objeto deste Termo de Referência será realizada através do tipo MENOR PREÇO, podendo ser utilizado a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

LOTE ÚNICO

ITEM	QTD. ANUAL DE HIGIENIZAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	60	Higienização de bandeiras em tecido, medindo 1,30 x 0,90 m	R\$ 18,67	R\$ 1.120,00
2	80	Higienização de becas	R\$ 21,00	R\$ 1.679,73
3	400	Higienização de jalecos (utilizados por médicos e odontólogos)	R\$ 18,30	R\$ 7.320,00
4	10	Higienização de tapetes de pelo, medindo 3,00 x 2,50 m	R\$ 254,75	R\$ 2.547,50
5	80	Higienização de toalhas de mesa de cetim (tamanho: 3,00 x 1,50 m)	R\$ 22,67	R\$ 1.813,33
6	80	Higienização de toalhas de mesa de linho (tamanho: 3,00 x 1,80 m)	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
7	200	Higienização de toalhas de mão/rosto	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.280,57

12.2. O preço de referência foi apurado mediante pesquisa de preços no mercado local, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 5º da Instrução Normativa nº 08/2023.

12.3. A contratação deverá ocorrer em lote único a fim de assegurar maior atratividade e competitividade à seleção, sendo esta a opção tecnicamente mais viável.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Esta análise visa identificar os riscos inerentes à contratação do serviço de lavanderia, propondo ações mitigadoras a serem incorporadas ao instrumento convocatório e ao contrato, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a economicidade do serviço.

13.2. Foram identificados os riscos com base na experiência de contratações anteriores e na natureza do serviço, avaliando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial, conforme discriminado abaixo.

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequência Potencial	Medidas de Mitigação/Tratamento	Responsável
Atraso na coleta ou entrega das peças	Média	Alto	Prejuízo à rotina administrativa e a eventos oficiais (uso de jalecos, becas, toalhas)	Definir cronograma rígido de coleta/entrega no contrato; aplicar penalidades em caso de descumprimento	Contratada / Fiscalização
Perda, extravio ou dano às peças	Média	Alto	Prejuízo patrimonial e necessidade de reposição	Estabelecer cláusula de responsabilidade objetiva; exigir controle quantitativo e qualitativo (checklist/recibo)	Contratada
Higienização inadequada (problemas sanitários ou má conservação dos tecidos)	Baixa/Média	Alto	Risco à saúde e à imagem institucional	Fiscalização periódica da qualidade; exigência de padrões técnicos e produtos adequados; refazer serviço sem ônus	Contratada
Interrupção do serviço por falência ou descontinuidade contratual	Baixa	Alto	Suspensão de serviço essencial	Garantia contratual (seguro/garantia de execução); prever contratação emergencial	Administração
Elevação de custos de insumos (água, energia, produtos químicos)	Média	Médio	Pedidos de reequilíbrio financeiro	Reajuste contratual pelo IPCA; análise prévia de viabilidade econômica	Administração / Contratada
Falhas na comunicação entre as partes	Média	Médio	Dificuldade no acompanhamento e controle	Exigir preposto designado; comunicações oficiais por e-mail institucional	Contratada / Administração

13.3. A incorporação das ações de mitigação listadas Termo de Referência e ao futuro contrato é fundamental para o sucesso da contratação, minimizando a exposição da Administração a eventos adversos e garantindo o fornecimento ininterrupto e de qualidade do serviço de lavanderia.

14 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá observar, no que couber, as seguintes diretrizes de sustentabilidade, implementando medidas concretas de mitigação e monitoramento:

14.1.1. Eficiência hídrica e energética: utilizar equipamentos com classificação "A" de eficiência energética (Procel/Inmetro) e adotar sistemas e práticas operacionais que promovam a otimização do consumo de água e energia;

14.1.2. Gestão de produtos químicos e efluentes: priorizar o uso de produtos químicos biodegradáveis e de baixa toxicidade. Os efluentes gerados deverão ser tratados para atender estritamente aos padrões de lançamento da legislação ambiental e da concessionária local de esgoto;

14.1.3. Gestão de resíduos sólidos: Implementar programa de logística reversa para embalagens de produtos químicos, destinando-as para reciclagem. Os resíduos não recicláveis e os artigos têxteis inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, comprovada por meio de certificados de empresas licenciadas.

14.1.4. Capacitação: promover treinamento periódico aos colaboradores envolvidos sobre as práticas ambientais adotadas, visando à conscientização e à melhoria contínua.

14.2. A Contratada deverá manter à disposição do MPPB, para fins de fiscalização, documentação comprobatória do atendimento a estas medidas, tais como selos de eficiência energética, fichas técnicas de produtos e certificados de destinação final de resíduos.

15. ESTIMATIVA DE VALOR

15.1. **O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 18.280,57** (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos). por ano, para o quantitativo a ser contratado.

15.2. O preço de referência foi apurado mediante pesquisa de preços no mercado local, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 5º da Instrução Normativa nº 08/2023.



15.3. A opção pela pesquisa no mercado local justifica-se pela natureza do objeto, que envolve serviços de coleta, transporte, lavagem e entrega diretamente vinculados à logística e aos custos operacionais da região de execução. Este critério assegura que a estimativa reflita de forma fidedigna os valores praticados no âmbito geográfico da prestação do serviço, garantindo, assim, a razoabilidade e economicidade à estimativa em benefício da Administração Pública.

16. PLANEJAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os serviços objeto deste instrumento fazem parte do planejamento estratégico anual, cuja previsão de consumo já fora enviada à Secretaria de Planejamento – SEPLAG.

16.2. **O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 18.280,57** (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), anuais.

16.3. Deverá ser utilizado orçamento disponível no **PO 5192** do Fundo Especial do Ministério Público para 2025, ficando o orçamento para 2026 a ser definido pela SEPLAG oportunamente.

17. OBJETIVO ESTRATÉGICO IMPACTADO E ALINHAMENTO DO REGISTRO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação está alinhada ao PCA e ao Planejamento Estratégico do Ministério Público 2022-2029, dentro do macrodesafio “Assegurar a disponibilidade e a aplicação eficiente dos recursos orçamentários”.

João Pessoa, (data e assinatura eletrônicas).

Daniel Lins Batista Guerra
Chefe da Divisão de Compras

Francisco Monteiro de Moraes
Chefe da Divisão de Serviços

Esdras Neves de Oliveira
Chefe do Departamento de Serviços Gerais





ANEXO II**Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução CNMP Nº 37/2009 e Lei Estadual nº 10.272/2014.**

(Nome do Proponente – pessoa física ou jurídica/empresa) sediada na _____ (Endereço Completo da empresa ou pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Lei Estadual nº 10.272/2014, para fins de aquisição de bens ou serviços, decorrente de licitação, dispensa ou Inexigibilidade, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento no Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculados direta ou indiretamente aos setores da linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de dispensa de licitação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e Lei Estadual nº 10.272/2014.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE / CARGO DO DECLARANTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ANEXO IV

**CONTRATO Nº xx/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 900xx/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE
LAVANDERIA, QUE FAZEM ENTRE SI O
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA
SEGUINTE:**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, entidade de direito público, CNPJ nº 09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, na cidade de João Pessoa /Estado PB, nesta avença utilizando, também, recursos do FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 17.456.796/0001-94, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Leonardo Quintans Coutinho**, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.556, de 04 de agosto de 2025, publicado no *DOE* de 07 de agosto de 2025, portador da matrícula funcional nº 7019581, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente na Av.**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Expediente nº 001.2025.099913 e em observância às disposições do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de lavanderia, mediante demanda, incluindo coleta, lavagem, secagem, passadoria, dobra, embalagem e entrega de jalecos, toalhas de mesa, toalhas de mão/rosto, becas, bandeiras e tapetes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Aviso de Dispensa; e

1.2.3 A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado total da contratação será de R\$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento da tabela abaixo:

Item	Especificações	unidade de medida	Quantidade estimada anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Higienização de bandeiras em tecido, medindo 1,30 x 0,90 m;	unidade	60	R\$xxxxx	R\$xxxxx
02	Higienização de becas;	unidade	80	R\$xxxxx	R\$xxxxx
03	Higienização de jalecos (utilizados por médicos e odontólogos);	unidade	400	R\$xxxxx	R\$xxxxx
04	<u>Higienização de tapetes de pelo, medindo 3,00 x 2,50 m:</u>	unidade	10	R\$xxxxx	R\$xxxxx
05	<u>Higienização de toalhas de mesa de cetim (tamanho: 3,00 x 1,50 m):</u>	unidade	80	R\$xxxxx	R\$xxxxx
06	<u>Higienização de toalhas de mesa de linho (tamanho: 3,00 x 1,80 m):</u>	unidade	80	R\$xxxxx	R\$xxxxx
07	<u>Higienização de toalhas de mão/rosto:</u>	unidade	200	R\$xxxxx	R\$xxxxx
VALOR TOTAL GERAL					R\$xxxxxxxxxxxxx

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Ministério Público da Paraíba, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

06902.03.122.5046.4216.00000000287.33903900.76000.

5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela empresa fornecedora e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.2 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em nome da empresa contratada e creditada em conta corrente que deverá ser especificada no corpo da nota fiscal, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de cada etapa do serviço. O pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atesto realizado pelo Departamento de Serviços Gerais - DSEG.

5.3 A empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, encaminhar Certidões de regularidade fiscal junto aos respectivos órgãos: municipal, estadual, federal, FGTS e Trabalhista, bem como Declaração disposta na Instrução Normativa Estadual nº 1234/2012, caso seja empresa optante pelo Simples Nacional.

5.4 Deverão estar incluídas todas as despesas como: transporte peças repostas ou substituídas, uniformes, salários, encargos sociais, impostos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;

5.5 A CONTRATADA deverá emitir **as notas fiscais, as faturas ou os recibos** em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB no 1.234, 11 de janeiro de 2012 e suas alterações**; e

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/2025**.

6.2 Após o intervalo de um ano, por meio de solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

8. CLÁUSULA OITAVA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA- PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma e o prazo da prestação dos serviços serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à Diretoria Administrativa do MPPB gerir o presente contrato, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto.

10.2 O presente instrumento será fiscalizado administrativamente pela Divisão de Contratos e Contratação Direta, cabendo ao Departamento de Serviços Gerais a fiscalização técnica/executiva.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 Obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; e

11.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.2 Obrigações da contratada:

11.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.2.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço prestado;

11.2.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.2.1.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

11.2.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.1.10 Atender a todos os requisitos descritos no Termo de Referência; e

11.2.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

12.1 O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação do fornecimento pactuado, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário ao cumprimento das obrigações, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, de..... de 2025.

*LEONARDO QUINTANS COUTINHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
CONTRATANTE*

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: _____ CPF: _____

2- NOME: _____ CPF: _____



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
ASSESSORIA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 17/11/2025, às 08h30min
Local: Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça

Ordem de votação da Sessão	Conselheiros
1º	Dr. Sócrates da Costa Agra
2º	Dr. Francisco Glauberto Bezerra
3º	Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira
4º	Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto
5º	Dr. José Guilherme Soares Lemos
6º	Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral)
7º	Dr. Leonardo Quintans Coutinho (Procurador-Geral)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h30min, na Sala de Sessões da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Leonardo Quintans Coutinho, estando presentes os Conselheiros Dr. José Guilherme Soares Lemos, Dr. Sócrates da Costa Agra, Dr. Francisco Glauberto Bezerra, Dr. Alexandre César Fernandes Teixeira, Dr. Luis Nicomedes de Figueiredo Neto e Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira (Corregedor-Geral), teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, Informada a ordem de votação, seguiu-se a pauta do dia, qual seja: **Item 1** – Verificação do *quorum* mínimo para instalação da sessão. **Item 2** – Instalação da sessão pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. **Item 3** – Apreciação e aprovação da ata da sessão anterior e da ata da 9ª Sessão Virtual de 2025. Aprovadas à unanimidade. **Item 4** – Leitura de Expediente: **Item 5** – Ordem do dia: **Item 5.1** – **APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **SÓCRATES DA COSTA AGRA**, quais sejam:

Nº do Procedimento	Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1-DESPROVIMENTO RECURSAL		
1	001.2025.043864	Promotoria de Justiça de Guarabira
		Homologação do Arquivamento

2	001.2025.023527	47ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento
---	-----------------	--	-----------------------------

O Colegiado acompanhou, à unanimidade, o voto da relatoria. **Item 5.2 – APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA**, quais sejam:

Nº do Procedimento		Órgão de Origem	Manifestação Ministerial
1-DESPROVIMENTO RECURSAL			
1	001.2025.026896	Promotoria de Justiça de Ingá	Homologação do Arquivamento
2	002.2024.057954	46ª Promotoria de Justiça de João Pessoa	Homologação do Arquivamento
3	001.2024.036018	2ª Promotoria de Justiça de Cuité	Homologação do Arquivamento
2-NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO			
4	042.2024.000356	Promotoria de Justiça de Santa Luzia	Provimento do Recurso

Colocados em votação, os demais Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto da relatoria. **Item 5.3 – APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA**, quais sejam: (ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO). **Item 5.4 – APRECIAR** os procedimentos do Conselheiro Relator Dr. **LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO**, quais sejam: (ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO). **Item 6 – Comunicações da Presidência.** Submeteu **ITEM SUPLEMENTAR** à ordem do dia, no sentido de fixar o pagamento de serviço extraordinário de interesse da Instituição, no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, pelo período de **90 (noventa) dias**, nos termos do requerimento do Dr. José Leonardo Clementino Pinto (PGA nº 001.2025.112977). Aprovado à unanimidade. Ato contínuo, propôs a fixação do pagamento de serviço extraordinário de interesse da Instituição, no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, até o dia **19 (dezenove) de dezembro de 2025**, conforme solicitação da Sra. Kálida Jeica Fernandes de Araújo (PGA nº 001.2025.110223). Aprovado à unanimidade. Na sequência, também foi proposta a fixação do pagamento de serviço extraordinário de interesse da Instituição, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), durante o prazo de **90 (noventa) dias**, motivado pelo pedido do Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira (PGA nº 001.2025.114123). Aprovado à unanimidade. Por fim, propôs a fixação do pagamento de serviço extraordinário de interesse da Instituição, no valor de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, até o dia **19 (dezenove) de dezembro de 2025**, em conformidade com o requerimento do Dr. Erik Bethoven de Lira Alves (PGA nº 001.2025.110342). Aprovado à unanimidade. **Item 7 – Comunicações do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.** **Item 8 – Comunicações dos Conselheiros.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, acessível, na íntegra, através do link <https://youtu.be/YOmqqdjJnOP0>, da qual lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, João Benjamim Delgado

Neto _____, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, e por todos os Conselheiros presentes.

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA

Corregedor – Geral

JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS

Conselheiro do CSMP

SÓCRATES DA COSTA AGRA

Conselheiro do CSMP

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Conselheiro do CSMP

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

Conselheiro do CSMP

LUÍS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

Conselheiro do CSMP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria de Instauração de PA nº 64/1º PJ – Alagoa Grande/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto nos artigos 129, III da Constituição Federal, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, bem como na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 04/2013 do Colégio dos Procuradores de Justiça,

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº **050.2025.000861** visando apurar possível prática da contravenção penal de perturbação do trabalho e do sossego alheio, tipificada no art. 42 da Lei das Contravenções Penais, bem como suposta ocupação irregular de calçadas e meio-fios;

CONSIDERANDO que a segunda questão, atinente à ocupação de calçadas e meio-fios, envolve matéria de meio ambiente urbano, razão pela qual foi determinada a remessa de cópia dos autos ao 2º Promotor de Justiça desta Promotoria, detentor da atribuição específica na área ambiental;

CONSIDERANDO que, quanto aos reflexos criminais da conduta noticiada, foi requisitada à autoridade policial a **lavratura de procedimento policial** para apuração dos fatos, bem como o envio de informações a este órgão ministerial sobre as providências adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e controle da tramitação do feito, a fim de assegurar a efetiva apuração dos fatos noticiados,

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO, outrora instaurada por esta Promotoria de Justiça, previsto no art. 3º da Resolução 174/2017

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 14/11/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOA GRANDE
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

do CNMP, já escoou, sem que tenha sido possível a sua conclusão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuidade da análise e adoção das providências cabíveis no âmbito ministerial;

RESOLVE:

- 1. CONVERTER** a Notícia de Fato nº 050.2025.000861 em Procedimento Administrativo, destinado a acompanhar a apuração da possível prática da contravenção penal de perturbação do trabalho e do sossego alheio (art. 42 da LCP);
- 2. AUTUE-SE** a presente Portaria como parte integrante do presente Procedimento Administrativo, para os devidos fins legais;
- 3. PUBLIQUE-SE** na forma do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº04/2013;
- 4. DETERMINO** que se aguarde a resposta da autoridade policial sobre o andamento do inquérito policial instaurado, informando, ainda, o número de distribuição do procedimento no Sistema PJe.

Cumpra-se.

Alagoa Grande/PB, data do registro virtual.

PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO
Promotor de Justiça
(em substituição)

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 14/11/2025